

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.081

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FÉRREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 2.919, 2.920,
2.921 e 2.922
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça, Ad-
ministração e Saúde Pública

ELEIÇÕES SINDICAIS – AVISO
Da Federação dos Trabalhadores nas In-
dústrias da Construção e do Mobiliário no
Estado do Pará e Território Federal do
Amapá

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

52 páginas


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2919 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-8.782.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-8.782.000,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid.: Orç.: Gabinete do Vice-Governador	1102
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	2.013
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	115.000,00
3112.01 - Pessoal - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas	667.000,00

TOTAL Cr\$-8.782.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial de dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid.: Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9.000.00 - Reserva de Contingência	8.782.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2920 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$-640.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$-640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de 1º Grau	42
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217

Atividade: Capacitação de Recursos Humanos 2.043
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
Outros Serviços e Encargos 640.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Ensino de 1º Grau	42
Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos	217
Atividade: Capacitação de Recursos Humanos	2.043
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	640.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cena 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo:
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação:
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão:
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

DECRETO N. 2921 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983
Abre ao Fundo Especial de Reequipamento
Policia, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-...
140.442.000,00, para reforço de dotação consignada
no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado e com fundamen-
to no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de
1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo
Especial de Reequipamento Policia, o Crédito
Suplementar no valor de Cr\$-140.442.000,00 (cento e
quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois
mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação
orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte
classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Especial de Reequipamento Policia	3300
Unidade Orçam.: Fundo Especial de Reequipamento Policia	3301
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
Programa: Segurança Pública	30
Subprograma: Policiamento Civil	174
Projeto: Programação a Cargo do Fundo Especial de Reequipamento Policia - FUNRESPOL	1.085
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	140.442.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de
Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do
artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de
1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
01 de julho de 1983, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2922 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o
crédito suplementar no valor de Cr\$-42.413.000,00,
para reforço de dotação consignada no orçamento
vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da
Constituição Política do Estado e com fundamento
no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de
1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Agricultura, o crédito suplementar no
valor de Cr\$-42.413.000,00 (quarenta e dois milhões,

quatrocentos e treze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura 1400
 Unidade Orçam: Secretaria de Estado de Agricultura 1401
 Função: Agricultura 04
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos 2.021
 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 42.413.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 28 de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir FRANCISCO CÉSAR NUNES DA SILVA, como representante da Prefeitura Municipal de Belém, no Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, pelo prazo de dois (02) anos, a contar de 16.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear o 2º Sgtº Exº RR AGENOR DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

* ERRATA

DECRETO N. 2.897 DE 19.08.83, PUBLICADO

NO D. O. DE 30.08.83.

ÓRGÃO: SEJU

ONDE SE LÊ:

SITUAÇÃO NOVA

01 - Chefe da Seção de Comercialização FG-3

01 - Chefe da Seção de Comercialização FG-3

01 - Chefe da Seção de Cadastro Geral FG-2

LEIA-SE:

SITUAÇÃO NOVA:

01 - Chefe da Seção de Comercialização FG-3

01 - Chefe da Seção de Pessoal FG-3

01 - Chefe da Seção de Cadastro Geral FG-3

(*) Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." n. 25.074 de 30.08.83.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 443 DE 29 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando os termos do Ofício nº 585/83 de 06.04.83, do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 25/83, de 04.01.83 - SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº

16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, STELLA NASCIMENTO PRADO, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.885.608,88 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 143.877,00
Salário Aula (100h. x 560,00)	Cr\$ 56.000,00
Gratificação de Nível Superior 20%	Cr\$ 39.975,40

Adicional p/tempo de Serviço
35%

Cr\$ 83.948,34

Provento Mensal
Provento Anual

Cr\$ 323.800,74
Cr\$ 3.885.608,88

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 29 de
abril de 1983.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/Exped. da Secretaria de Estado de
Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão
nº 13.014, de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 444 DE 29 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando os termos do Ofício nº 585/83, de
06.04.83, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 026/83 de 04.01.83 -
SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110, § 2º
da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº
16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da
Lei nº 4502/73, STELLA NASCIMENTO PRADO, no
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Es-
tado de Educação - mun. de Castanhal, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$
2.612.736,00 (Dois milhões, seiscentos e doze mil, se-
tecentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 56.000,00
salário Auía (140h. x 560,00)	Cr\$ 78.400,00
Gratificação de Nível Superior	
20%	Cr\$ 26.880,00
Adicional p/Tempo de Serviço	
35%	Cr\$ 56.448,00

Provento Mensal	Cr\$ 217.728,00
Provento Anual	Cr\$ 2.612.736,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 29 de
abril de 1983.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA

Resp. p/Exped. da Secretaria de Estado de
Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 13.014, de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 538 DE 27 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio
Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº
826/83 de 23.04.83, em que determina a retificação da
Portaria nº 425 de 28.04.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º
da Constituição do Estado (Emenda Constituição nº

16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplican-
do subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º
do Acórdão nº 11.977/81-TCE); MARIA DE LOURDES
ALEIXO DE AMORIM, no cargo de Professor de Ensino
de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotado na
Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$
563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos
e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme
abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 425
de 28.04.83.

vencimento Integral Cr\$ 22.736,00

Dif. Compl. (Dec.

Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo
de Serviço - 35%

Cr\$ 12.171,60

Provento Mensal
provento Anual

Cr\$ 46.947,60
Cr\$ 563.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de
maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 13.012, de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 517 DE 25 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no
uso da competência que lhe foi delegada através do
Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item
III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Esta-
do (Emenda Constitucional nº 16/81), 145, Lei nº
4959/81, Lei nº 749/53, 37 parágrafo único da Lei nº
4502/73, MARIA ELZA PASTANA MONTEIRO, no car-
go de Agente Administrativo, Código GEP-SA, 901.3,
Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Edu-
cação - mun. de Castanhal, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (Qui-
nhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta
e oito cruzeiros e quarenta centavos). assim discrimi-
nados:

vencimento Integral	Cr\$ 35.688,00
Adicional p/tempo de Serviço	
40%	Cr\$ 14.275,20

provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
Provento Anual	Cr\$ 599.558,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 25 de
maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão
nº 13.012, de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 582 DE 08 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 815/83 de 18.05.83, em que determina a retificação da Portaria nº 293/83 de 18.03.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), FLAVIA SMITH DE MORAES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Almeirim, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 375.580,80 (Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 293 de 18.03.83.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 20 anos de serviços.

	Cr\$ 23.184,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 3.477,60
Adicional p/Tempo de Serviço 20%	Cr\$ 4.636,80
Provento Mensal	Cr\$ 31.298,40
Provento Anual	Cr\$ 375.580,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.018, de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 601 DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 910/83 de 07.06.83, em que determina a retificação da Portaria nº 431 de 28.04.83.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), RAIMUNDA ANDRADE RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 431 de 28.04.83,

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.014 de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 602 DE 13 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 911/83 de 07.06.83, em que determina a retificação da Portaria nº 419 de 28.04.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 4º parágrafo único do Decreto nº 1955/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, ADÉLCIO CORRÊA DA SILVA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.288.145,28 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 419 de 28.04.83,

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 51.317,00 em 30 anos de Serviço	Cr\$ 45.452,00
Produtividade - 69% (média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º § único)	Cr\$ 35.767,95
Adicional p/tempo de Serviço 30%	Cr\$ 26.125,49

Provento Mensal	Cr\$ 107.345,44
Provento Anual	Cr\$ 1.288.145,28

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.014 de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 595 DE 09 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificado pela Lei nº 4298/68, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, GRACIANO MARQUES SIQUEIRA no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 877.989,00 (Oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 33.960,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 816,00	Cr\$ 34.776,00

Risco de Vida-40% Gratificação de Função Policial (média dos Valores percebidos nos últimos 12 meses - art. 11 § único do Dec. nº 1500/81)	Cr\$ 13.910,40	Cr\$ 5.510,45
--	----------------	---------------

Adicional/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 18.968,90	
Provento Mensal	Cr\$ 73.165,75	
Provento Anual	Cr\$ 877.989,00	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.014 de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 643 DE 20 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81, ECILA RAIMUNDA GONÇALVES FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1. Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 605.102,40 (Seiscentos e cinco mil, cento e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 29.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço - 45%	Cr\$ 15.649,20	
------------------------------------	----------------	--

Provento Mensal	Cr\$ 50.425,20	
Provento Anual	Cr\$ 605.102,40	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.014, de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 641 DE 21 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81, MARIA DA PIEDADE MENDES LEÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.1., Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Limoeiro do Ajurú, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60	
------------------------------------	----------------	--

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.014, de 26 de agosto de 1983.

PORTARIA Nº 675 DE 30 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/83 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), AVELINA CORRÊA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun., de Benevides, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 389.491,20 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:
Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre

Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00
Dif. Comp. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.562,00
	<hr/>
	Cr\$ 34.776,00
em 22 anos de serv. Adic. p/tempo de Serviço - 20%	Cr\$ 25.502,40
	<hr/>
	Cr\$ 6.955,20
Provento Mensal	Cr\$ 32.457,60
Provento Anual	Cr\$ 389.491,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.016 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 653 DE 22 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º de Acórdão nº 11.977/81-TC, LUZIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun., de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ < 12.040,00
	<hr/>
	Cr\$ 34.776,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.016 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 663 DE 23 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PERES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun., de Cameté, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-375.580,80 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre:	
Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00
	<hr/>
	Cr\$ 34.776,00
em 21 anos de serv. Adic. p/tempo de Serviço - 20%	Cr\$ 24.343,20
	<hr/>
	Cr\$ 6.955,20
Provento Mensal	Cr\$ 31.298,40
Provento Anual	Cr\$ 375.580,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.016 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 669 DE 24 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 3º da Lei nº 4913/80, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, MARIA DE NAZARÉ MELO E SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-742.310,40 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e dez cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.688,00
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 11.896,00
Adic. p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 14.275,20
	<hr/>
	Cr\$ 61.859,20
Provento Mensal	Cr\$ 742.310,40
Provento Anual	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.012 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 679 DE 29 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 4º § único do Decreto nº 1955/81, NEWTON PESSOA DE OLIVEIRA no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-3.534.046,20 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 121.195,00
---------------------	-----------------

Segunda-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1983 - 9

Produtividade - 80% (média dos percentuais dos últimos 12 meses art. 4º § único do Dec. nº 1955/81) Cr\$ 96.956,00
Adic. p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 76.352,85

Provento Mensal Cr\$ 294.503,85
Provento Anual Cr\$ 3.534.046,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.012 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 648 DE 22 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicado subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), NAZARÉ DE JESUS FERREIRA DOS REIS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60	
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.012 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 643 DE 21 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53, 5º parágrafo único da Lei nº 3203/A/64, modificado pela Lei nº 4298/68, PEDRO MENDES no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Segurança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.102.394,04 (hum milhão, cento e dois mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.413,00
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 21.365,20

Gratíf. de Função Policial (Média dos Valores percebidos nos últimos 12 meses (art. 11 § único do Dec. nº 1500/81 regulamentado pela Lei nº 4936/80)	Cr\$ 8.736,50
Adic. p/tempo de Serviço - 10%	Cr\$ 8.351,47

Provento Mensal	Cr\$ 91.866,17
Provento Anual	Cr\$ 1.102.394,04

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.012 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 639 DE 17 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicado subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), MARIA DE MELO FIGUEIREDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração-mun. do Ajuru, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60	
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1983:

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.012 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 677 DE 30 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80,

R E S O L V E:

REVERTER: de acordo com o art. 69 § 1º da Lei nº 749 de 24.12.1953, RAIMUNDA LALILA PEREIRA BRAGA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.2, Classe "B", do quadro de Magistério, lotado na Escola Estadual Lameira Bittencourt da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.017 de 16.08.1983.

PORTARIA Nº 713 DE 14 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1.030/83 de 28.07.83, em que determina a retificação da Portaria nº 394 de 15.04.83.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-48.944,71 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 394 de 15.04.83,

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00
Vantagens Pessoais		Cr\$ 1.479,34
Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 12.689,37
Provento Mensal		Cr\$ 48.944,71

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.014 de 26.08.1983.

PORTARIA Nº 856 DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 583, de 15.02.80,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 830, de 25.08.83, que redistribuiu ex-offício, ANTONIO PEREIRA DE FARIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para esta Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 218 DE 25 DE AGOSTO DE 1983

A Diretora do Departamento de Administração, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 046 de 01 de fevereiro de 1983.

RESOLVE:

Conceder, férias regulamentares no mês de agosto de 1983, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados.

Ana Lúcia Cerdeira Barata do Amaral, Altair Salgado Borges, Agostinho de Araújo Sales, Almir da Fonseca Marinho, Antônia Rita de O. Vasconcelos, Antônia Corrêa Nascimento, Alaíde Pereira Pinto, Anselmo Rodrigues Vaz, Antônio Moraes Ferreira, Ana Maria Mendes Mota, Ana Neves da Silva, Antônio Alves de Carvalho, Antônio Augusto Moreira Lopes, Alairdes Machado de C. Menezes, Angeolina M. Miranda Avelar, Alba Bentes Picânço, Belarmino Alves de Souza, Benedito Barbosa de Oliveira, Bernardino Rodrigues de Araújo, Benedita Conegundes da Silva, Braselino Lucas Ramos, Benedito Labor Filho, Benedito Negrão Ferreira, Carlos Gomes Pinto Filho, Caetano Monteiro Zeferino, Cláudio Ferreira da Silva, Carlos Benedito de Oliveira, Denise Terezinha Gabriel, Damião Carneiro dos Santos, Domingos Nogueira Silva, Deuzarina Chaves dos Santos, Dedilson Pedro da Silva Santos, Edval Aires, Edjair de Carvalho Furtado, Elza Soares Sacramento, Enilda de Lima e Silva, Edgar da Conceição N. Silva, Elza Lobato Costa, Edna Fernandes Leão, Emília Araújo da Silva, Edison Cavalcante dos Santos, Edirce Amorim da Cruz, Eliete Nazaré Pereira Cardoso, Edilson Gois Espindula, Edinelsa do S. Bezerra Soares, Fátima Suely Nunes Maciel, Francisca Nelma da Silva, Francisco Barros Corrêa, Francisca Guimarães Pinto, Farocilda Lopes da Silva, Geraldo Oliveira da Silva, Gilberto Oliveira Camera, Carmelita Pinheiro, Helena Sawada Toda, Hylzahir da Conceição Neves Duarte, Iracema da Cunha Chiappeta, Inaldo Teotônico Coelho, Iracy Miranda Moura, Iracema Guerreiro Meirelles, Izaete Santiago de Souza, Inácio Nascimento Costa, Irène da Costa B. Neves, Isabel Ivone de Souza Seabra, João Batista de Souza Gonçalves, José Maria Nascimento Gomes, Jorge Monteiro Farinha, José Geraldo Lobo Negrão, José de Nazaré Chiappeta, João do Rosário Eleres, Joel Monteiro de Jesus, Jeremias Trajano de Lima, José Luiz dos Santos Vieira, Janary Brigido da Silva, Joana Rodrigues Jardim, João Maria Pimentel da Silva, João da Cruz Natividade e Silva, José Tibiriçá Rodrigues, Josefa de Santana dos Reis, Josenice de Souza Monteiro, José Gomes Barros, José Padilha de Lima, João Moraes Gomes, João da Mata Medeiros Branco, Joana Tenório do Carmo, José Moraes da Silva, Jacira Pereira Reis Barbosa, Laudelino Neto Trindade, Luiz Prachede de Oliveira, Luiz Pereira da Silva, Lucimar Bastos de Oliveira, Leonília de Souza Durans, Ludovina Paiva Brito, Luzinete Charles Burnett, Lamartine G. Garcia Rodrigues, Lindaci de Oliveira Monteiro, Lucival Rodrigues de Leão, Maria de Nazaré Moreira Miranda, Maria da Graça Miranda, Miguel França, Maria da Graça Pacheco, Maria Izabel Martins de Souza, Maria Cecília Batista de Corneç, Mauriza

Oliveira Mafra, Maria da Conceição F. Sobrinho, Maria Valnice P. Lima, Maria de Nazaré da Silva, Maria das Graças Rosa Gonçalves, Maria Raimunda de Souza Pinheiro, Maria Elizabeth Reis da Silva, Maria Tereza de J. P. Alho, Maria Celina Pinto de Melo, Maria de Nazaré Gomes, Moacir Pereira Gimenes, Medina Iraty A. do Nascimento, Maria Ruth Fonseca Souza, Maria Ester dos S. Matos, Maria Creuza D. de Souza, Maria de J. A. Marialves, Maria das Graças Santos, Maria Quaresma Leite, Merinaldo Alves da Silva, Maria Níceas de Q. Freitas, Maria Costa de Oliveira, Maria de Assunção Rabelo de Souza, Maria Margarida S. dos Santos, Maria Cléa Magalhães Silva, Mário Corrêa de Farias, Maria Celeste Pantoja Bezerra, Maria Gracilene Pereira Chagas, Maria do Carmos Brito Baião, Maria Lídia Sanches, Mário Assunção Quadros, Maria Diva Barata Negrão, Marcelino Cardoso Costa, Mariana dos Santos Lima, Maria de Lourdes R. Rodrigues, Milton Mateus de Brito Leão, Maria Borges Fernandes, Maria de Nazaré Tavares Pereira, Maria das Graças Oliveira de Jesus, Maria Sandra Cardoso Almeida, Maria José Alves Maia, Maria Eloá Rodrigues Garcia, Meire Margareth Rodrigues, Maria de Fátima Souza da Rosa, Marilândia Oliveira Mendes, Maria do Carmo Gonçalves da Veiga, Maria de Nazaré Rodrigues Américo, Maria Pereira dos Reis, Maria Hilma Leitão Coelho, Manoel L. de Miranda Pantoja, Maria do Socorro Silva Ferreira, Maria de Nazaré Loureiro, Maria das Graças dos Santos Araújo, Maria Júlia da Silva Teixeira, Marina Oliveira Lemos, Maria das Dores Santiago da Silva, Maria de Fátima Barbosa Alves, Maria Rosângela Gomes de Souza, Maria Aparecida Silva, Maria dos Remédios Freitas da Silva, Matildes Pereira de Oliveira, Maria Moreira Rodrigues, Neumaria de Jesus de Almeida Souza, Nagib Jorge Hage, Najr Beckman Saldanha de Souza, Norma Suely Marinho da Silva, Osmar Lisboa do Rosário, Odilon Afonso Dias Lima, Osmarino da Costa Belém, Olga Silveira de Matos, Olga Bechara Pardauil, Pedro Paulo de Souza, Paulo Roberto Rodrigues Mendes, Pedro Paulo de Oliveira Salgado, Raimunda Francelino, Raimunda de Jesus dos Santos, Raimunda Alice Alves Pimentel, Rita Maria Amâncio Trajano, Ruth Léa Lara da Silva, Raimunda Nascimento Ferreira, Raimundo P. de Almeida, Raimundo de Sá Barros, Raimunda Martinha S. Castro, Raimunda Rolim da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Rodolfo de Lima Sarmento, Romão Bertulino Costa, Rosângela da Silva Lima, Rosângela Maria Ribeiro da Silva, Raimunda Vieira, Rosângela da Silva Lima, Rosângela Maria Ribeiro da Silva, Rosa Alcântara Carrera, Regina de Fátima R. Abreu, Reinaldo Oliveira dos Santos, Rosa Alcântara Carrera, Raimundo Máximo dos Santos, Raimundo dos Santos Ribeiro, Raimunda Gomes dos Santos, Raimunda Santana Amoras, Sebastião Farias Mota, Sofia Monteiro da Conceição, Sebastião D. Bragança, Solange M. Miranda França, Terezinha de J. Paes Lobo, Terezinha Danim Alves, Tereza Santos da Silva, Telma Maria Papaléo da Silva, Terezinha Pinheiro de Barros, Vera Regina Pinheiro, Vastil Cordeiro de Oliveira, Vicente Barbosa Solino, Zeoradia Rodrigues Brito, Zilla Braga Guimarães, Zózimo Soares de Souza, Zezilda Ribeiro Sampaio, Wilson Franco Melo e Waldenice Saraiva Coelho.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 25 de agosto de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. n. 0011 - Dia 12.09.83)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0037, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe do Serviço de Transportes e Zeladoria, FG-2, o funcionário JOSUE BEZERRA DA SILVA que foi designado através da Portaria nº 0106, de 17.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0038, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio, FG-2, o funcionário JOEL FERREIRA DA COSTA que foi designado através da Portaria nº 0103, de 17.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0039, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe da Seção de Cadastro, FG-2, a funcionária MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA que foi designada através da Portaria nº 0101, de 17.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0040, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Secretária de Gabinete, FG-2, a funcionária MARIA AGRÍCOLA MOREIRA BARRA que foi designada através da Portaria nº 0102, de 17.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0041, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo, FG-2, a funcionária MARIA

HELENA VIANA DOS SANTOS que foi designada através da Portaria nº 0104, de 17.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0042, DE 01 DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe da Seção de Empenho, FG-2 a funcionária MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA que foi designada através da Portaria nº 0113, de 13.09.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0043, DE 01 DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe da Divisão Financeira, FG-4, a funcionária ROSA DA COSTA SOUZA que foi designada através da Portaria nº 0105, de 17.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0044, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Diretor da Divisão de Pessoal, FG-4, a funcionária MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS que foi designada através da Portaria nº 00100, de 17.08.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0045, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Secretária de Expediente, FG-2, a funcionária VERA LÚCIA COUTINHO DE VASCONCELOS que foi designada através da Portaria nº 0090, de 01.10.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0046, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração, FG-2, a funcionária MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS que foi designada através da Portaria nº 0053, de 05.05.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0047, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração, FG-2, a funcionária IVANILDA BRANCHE PAES que foi designada através da Portaria nº 0030, de 22.03.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0048 DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Diretor da Divisão de Saúde, FG-4, a funcionária EDNA MARTINS DE AZEVEDO que foi designada através da Portaria nº 0004, de 25.01.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0049, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Diretor da Divisão de Biotipologia Criminal, FG-4, o funcionário NERIVAL ROSA BARROS, que foi designado através da Portaria nº 0039, de 09.06.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0050, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Diretor da Divisão de Assistência e Controle Legal, FG-4, o funcionário RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL que foi designado através da Portaria nº 0047, de 03.04.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0051, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, da função de Chefe do Serviço de Comunicação e Arquivo, FG-3, o funcionário ANTONIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ que foi designado através da Portaria nº 0031, de 22.03.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0052, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, para exercer a função de Chefe da Divisão de Pessoal, FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0053, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária MARIA AGRÍCOLA MOREIRA BARRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, para exercer a função de Secretário de Gabinete, FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0054, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária ALICE PAIVA MANESCHY, ocupante do cargo de Bibliotecária, para exercer a função de Chefe da Divisão de Divulgação e Documentação, FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0055, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, para exercer a função de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0056, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, o funcionário JOEL FERREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, para exercer a função de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0057, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária ROSA DA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de Contador - Classe B, para exercer a função de Chefe da Divisão de Finanças - FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0058, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe A, para exercer a função de Encarregado do Registro e Movimentação Funcional - FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0059, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária MARIA HELENÁ VIANA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe C, para exer-

cer a função de Encarregado de Protocolo e Arquivo - FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0060, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária: VERA LÚCIA COUTINHO DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe A, para exercer a função de Encarregado de Transportes - FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0061, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária: MARIA AMÉLIA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe A, para exercer a função de Encarregado da Execução Orçamentária e Financeira - FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0062, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, o funcionário: JOSUÉ BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Classe C, para exercer a função de Encarregado da Zeladoria e Vigilância - FG-2, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0063, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária: HELENA MARIA CORRÊA AYRES, ocupante do cargo de Assistente Jurídico - Classe A, para exercer a função de Chefe da Seção de Assistência Judiciária - FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0064, DE 1º DE SETEMBRO
DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar até ulterior deliberação, a funcionária: LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES, ocupante do cargo de Assistente Social - Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Seção de Assistência Social - FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ITAIR SA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0065 DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, o funcionário ANTÔNIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, lotado na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais. FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0066, DE 01 ZDE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, o funcionário BENEDITO RAMIRES BRASIL, ocupante do cargo de Técnico em Administração, Classe A, para exercer a função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio. FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0067, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária EDNA MARIA BECKMAN DE CAMPOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Seção de Comercialização, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0068 DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária MARICÉLIA DE OLIVEIRA BARATA, ocupante do cargo de Professora, EP-3, lotada na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro Geral, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0069 DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, o funcionário MANOEL ANTÔNIO DA COSTA DIAS, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe A, para exercer a função de Chefe da Seção de Produção, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0070, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária MARIA JOSÉ FERREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Seção de Finanças, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0071, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária RUTH MIRANDA DE FIGUEIREDO ocupante do

cargo de Assistente Social, Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, para exercer a função de Chefe da Seção de Colocação Profissional, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0071, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária IVONE NEVES DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0073, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária ANA MARIA FERREIRA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente da Penitenciária Fernando Guilhor, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0074, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária TEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, para exercer a função de Chefe da Secretaria da Superintendência do Sistema Penal do Estado, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0075, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, a funcionária EDNA DE AZEVEDO MATOS, ocupante do cargo de Médico, Classe A, lotada na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da

Divisão de Saúde, FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0076, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, o funcionário NERIVAL ROSA BARROS, ocupante do cargo de Médico, Classe A, lotado na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Seção de Biotipologia Criminal, FG-3, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N. 0077, DE 01 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, até ulterior deliberação, o funcionário RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL, ocupante do cargo de Assistente Judiciário Chefe, lotado na Superintendência do Sistema Penal, para exercer a função de Chefe da Divisão de Assistência e Controle Legal, FG-4, prevista no Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ANÚNCIOS

RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S.A.

CGC/MF. 04.989.745/0001-86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S.A., a se reunirem em sua sede social, à Travessa Maurity nº 3050, na Cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de setembro de 1983, às 10.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Ratificação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.07.83;
- Aumento do Capital Autorizado, conforme aprovação da Atualização Financeira pela SUDAM;
- Mudança da Sede Social, do Estado do Pará, para o Estado de Mato Grosso; e,
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 05 de setembro de 1983

Getúlio Villela
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02343, Reg. nº 4956, Dias: 07, 09 e 12/09/83)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

CGC/MF. 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda Barra das Princesas no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 21 de setembro de 1983, às 10.00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e de liberação do que se segue:

- Aumento do Capital Social de CR\$512.945.225,74 para CR\$533.363.875,74, mediante a subscrição de 3.972.500 ações

preferenciais, Classe "C" pelo FINAM, e, conseqüentemente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA), 06 de setembro de 1983
Pela Diretoria
WILSON LEMOS DE MORAES

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02355 - Reg. nº 4477 - Dias 09, 12 e 13.09.83)

PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA

CGC-MF 05.200.092/0001-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de PINDARÉ S/A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, localizada no Rodovia BR-316 - Km 18 - Benevides - Estado do Pará, no dia 19 de setembro de 1983, às 17:00 horas, para tratar do seguinte:-

- Alteração do CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, Artigo 25, "a", "b" e "c" dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Benevides (PA), 05 de setembro de 1983

YASUHIDE WATANABE
Presidente do Cons. de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02342, Reg. nº 4955, Dias: 07, 09 e 12/09/83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A.
CGC-MF Nº 04.705.570/0001-38

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 306.666.667,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 39.318.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 20.000.000,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR Cr\$ 247.348.667,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (Vinte milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.375/74, dentro do limite do capital social autorizado, cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 19.08.1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL Crs	VALOR TOTAL Crs
- Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC-MF Nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1983	20.000.000	1,00	20.000.000,00

Belém, 1 de setembro de 1983

[Handwritten signature]
ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A
Rua da Estrada da Silva
Belém - Pará
CPF - 004.387.742-72

[Handwritten signature]
Raimundo Antônio da Silva Esmer
Contador
CRC-PA 602-P

Agropastoril Rio Cunany S/A
Rua da Estrada da Silva
Belém - Pará
CPF - 158.309.002-97

AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A.
CGC-MF Nº 04.705.570/0001-38

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 306.666.667,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 39.318.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 39.318.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1983

1. INSTALAÇÃO: Às 10:00 horas do dia 19 de agosto de 1983. 2. LOCAL: Sede da Empresa na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. da Estrada da Estrada Tapajós, 111. 3. PRESENCIA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 4. MESA: Sob a presidência do Sr. Herculano Ferreira da Silva, seu presidente e Secretário Alfredo Herculano Ferreira da Silva. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor monetário de Cr\$ 20.000.000,00, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, que serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, cujos recursos estão previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.375/74, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício 65 03799/83, de 12 de agosto de 1983. 6. POSIÇÃO DO CAPITAL: Sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", antes da subscrição das ações em emissão, e a seguinte, nesta data:

Tipo de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	76.666.667,00	24.318.000,00	24.318.000,00	24.318.000
- Preferenciais	230.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000
TOTAL	306.666.667,00	39.318.000,00	39.318.000,00	39.318.000

7. DELIBERAÇÕES: Com abstenções dos legalmente impedidos foi aprovado por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações mencionadas, no volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00. 8. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Pelo tempo necessário a obtenção da assinatura de subscrição do respectivo boletim, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como sua integralização. 9. REABERTURA DOS TRABALHOS: Reaberto os trabalhos, o presidente informou que todas as providências foram tomadas e a subscrição efetivada. 10. ENCERRAMENTO: Com a lavatura da presente Ata, em resumo, de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76, foi aprovada por unanimidade, Belém, dia 19 de agosto de 1983. Alfredo Herculano Ferreira da Silva - Presidente, Alfredo Herculano Ferreira da Silva - Secretário e João Ramos Tavares. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio registrado na forma da Lei

[Handwritten signature]
ALFREDO HERCULANO FERREIRA DA SILVA
CIC-MF Nº 108.964.062-53
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão do Conselho de Administração da Agropastoril Rio Cunany S/A, em reunião em 19 de agosto de 1983, foi aprovada a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio registrado na forma da Lei nº 6.404/76, de 19 de agosto de 1983.
Belém, 19 de agosto de 1983.
[Handwritten signature]
Alfredo Herculano Ferreira da Silva
Secretário

(T. nº 02372 - Reg. nº 4869 - Dia: 12.09.83)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (ME) 04.750.675/0001-09
RUA SANTO ANTONIO 317 - SALA 301-BELÉM-PA

ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 100.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 33.400 AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO

Nos 17 dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 10 (dez) horas em sua sede social, sita à Rua Santo Antonio, 317, Sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, presentes os Senhores Conselheiros: Presidente Mário Paulo Szekacs, Conselheiro Susana Szekacs e Catarina Gilda de Magalhães. Abriu a sessão o Dr. Mário Paulo Szekacs, Presidente do Conselho de Administração, convidou a mim Susana Szekacs, para secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão de 100.000 ações Preferenciais Classe "A" dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINIM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, sendo autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício CS 03723 de 12 de agosto de 1983 e sob as condições fixadas no referido Ofício cujas cópias são anexadas a presente, bem como a emissão de 33.400 ações Ordinárias e quatrocentos e quarenta e duas ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões e quatrocentos e quarenta e duas mil reais) cada uma, realizáveis com efetivação de depósitos no valor correspondente em contas correntes da Empresa, obediência às prescrições legais e regulamentares. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Integralizado" e "A Subscrito", dividida por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos é a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	400.000.000,00	900.000.000,00	1.300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	245.407.643,00	716.491.027,00	961.898.670,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	245.407.643,00	716.491.027,00	961.898.670,00
CORREÇÃO MONETÁRIA	38.757.643,00	116.491.027,00	155.248.670,00
AÇÕES ENTREGAS	245.407.643	716.491.027	961.898.670

Face ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 100.000 ações Preferenciais Classe "A" de ações Preferenciais Classe "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previsto no Ofício CS 03723 de 12 de agosto de 1983 da SUDAM, já mencionado. Quanto a subscrição de 33.400 ações Ordinárias e quatrocentos e quarenta e duas ações Ordinárias Nominativas, os demais acionistas cederam o seu direito de preferência em favor de Zoltan Beny que diante do fato, subscreu e integralizou totalmente o valor da emissão, o que foi unanimemente aceito por todos os Conselheiros presentes. A seguir o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações ordinárias nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINIM e pelos subscritores de ações Ordinárias, conforme Boletins de Subscrições. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo, com sede na cidade e a documentação necessária à subscrito-integralização das ações Ordinárias, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração sendo unanimemente aprovado. Reaberta a sessão em 26 de agosto de 1983. O Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINIM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua Agência Central Belém-Pará, conforme solicitação da imprensa, o mesmo ocorrendo com os subscritores de ações Ordinárias, que integralizaram o valor correspondente, efetuando o depósito em contas correntes da empresa no Banco da Amazônia S/A - BASA. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata do Livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas pelo Presidente e Secretário da referida reunião para efeito de arquivamento(a) Mário Paulo Szekacs, Susana Szekacs e Catarina Gilda de Magalhães. Confere com o original lavrado no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA".

Mário Paulo Szekacs, Belém-PA, 26 de agosto de 1983
PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Pará
C.G.C. (ME) 04.750.675/0001-09

Cartório de Notas nº 30.08.83

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. 04.750.675/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 961.898.670,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 961.898.670,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 100.000.000 (cem milhões) de ações Preferenciais Classe "A" no valor nominal de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e 33.400 ações Ordinárias e quatrocentos e quarenta e duas ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e duas mil reais) cada uma, no valor total de Cr\$ 133.400.000,00 (trezentos e três milhões e quatrocentos e quarenta e duas mil reais) pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINIM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17.08.83

SUBSCRITO EM 26 de agosto de 1983

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINIM
Av. Presidente Vargas 800
Belém-Pará

MÁRIO PAULO SZEKACS
Diretor Presidente
CIC 369.942.937-53

MÁRIO PAULO SZEKACS
Diretor Presidente
CIC 369.942.937-53

JOAQUIM VASCO RODRIGUES
CIC 002.961.392-20
CIC-PA 2778 - Contador

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (ME) 04.750.675/0001-09

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 33.400.000 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e duas mil) de ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e duas mil reais) cada uma, no valor total de Cr\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e duas mil reais) pelo acionista abaixo discriminado, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia

ZOLTAN BENY
Paraná - Cily
1983

SUBSCRITO EM 26 de agosto de 1983

MÁRIO PAULO SZEKACS
Diretor Presidente
CIC 369.942.937-53

JOAQUIM VASCO RODRIGUES
CIC 002.961.392-20
CIC-PA 2778 - Contador

A presente confere com o original

Mário Paulo Szekacs, Belém-PA, 26 de agosto de 1983
PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Pará
C.G.C. (ME) 04.750.675/0001-09

Cartório de Notas nº 30.08.83

ferente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua Agência Central Belém-Pará, conforme solicitação da Empresa, o mesmo ocorrendo com os subscritores de ações Ordinárias, que integralizaram o valor correspondente, efetuando o depósito em contas correntes da empresa no Banco da Amazônia S/A - BASA. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata do Livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas pelo Presidente e Secretário da referida reunião para efeito de arquivamento. (a) - Tsuyoshi Yamaguchi, Presidente da Mesa, Kunihiko Akao Secretário; Ichitaro Ishihara, Sanshiro Yamaoka, Naosuke Takakura, Hiroshi Fujiyama, Shigetoshi Kodama. Esta ata é cópia fiel da transcrição no Livro próprio.

Santo Antonio do Tauá-PA, 26 de agosto de 1983

Tsuyoshi Yamaguchi
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
C.G.C. (ME) 04.750.675/0001-09

Cartório de Notas nº 30.08.83

'DENDE DO TAUA S/A - DENTAUÁ
C.G.C.MF. 04.219.951/0001-76.
Junta Comercial nº 153.000.128

Capital Autorizado 240.000.000,00
Capital Subscrito 72.285.900,00
Capital Integralizado 72.285.900,00

Ata da 5ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17.08.83 para deliberar sobre a emissão de 30.000.000 ações Preferenciais Classe "A" e 10.000.000 ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 17 dias do mês de agosto (1983), às 8:00 horas na sede social, sito à Rodovia PA-140, km 16 de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da DENTAUÁ S/A - DENTAUÁ, presente os Senhores Conselheiros: Tsuyoshi Yamaguchi, Ichitaro Ishihara, Sanshiro Yamakawa, Kunihiko Akao, Hisosuke Takakura, Hiroshi Fujiyama, Shigetoshi Kodama e sob a presidência do Sr. Tsuyoshi Yamaguchi acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 30.000.000 (Trinta milhões) ações "A" (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 03765 de 12/08/83, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente, bem como a emissão de 10.000.000 (Dez milhões) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cada uma, realizáveis com efetivação de depósito no valor correspondente em contas correntes da Empresa, obedecidas as prescrições legais e regulamentares. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Integralizado" e "A Subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos é a seguinte:

ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Emissões
Ordinárias	60.000.000,00	22.285.900,00	22.285.900,00	22.285.900
Pref. "A"	180.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000

T O T A L 240.000.000,00 72.285.900,00 72.285.900,00 72.285.900

Faço ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos, o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 30.000.000 (Trinta milhões) ações Preferenciais "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS 03765 de 12 de agosto de 1983, da SUDAM, já mencionado, bem como, a subscrição de 10.000.000 (Dez milhões) ações Ordinárias, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros presentes. A seguir o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e pelos subscritores de ações Ordinárias, conforme Boletins de Subscrições. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, e a documentação necessária a subscrição-integralização das ações Ordinárias que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração, sendo unanimemente aprovado. Reaberta a sessão em 26/08/83 o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição re-

DENDE DO TAUA S/A - DENTAUÁ
C.G.C.MF. 04.219.951/0001-76

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (Dez milhões) Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, da Denda do Tauá S/A - DENTAUÁ, sediada à Rodovia PA-140, km 16, município de Santo Antônio do Tauá, totalizando o valor de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros), emitido dentro do capital social autorizado.

ORDEM	NOME DOS ACIONISTAS	C.I.C. (HF)	CAPITAL ANTERIOR		CAPITAL AUMENTO		CAPITAL ATUAL	
			Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$	Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$	Nº DE AÇÕES	VALOR EM Cr\$
01	TSUYOSHI YAMAGUCHI	006.416.092-68	5.571.475	5.571.475,00	2.500.000	2.500.000,00	5.071.475	8.071.475,00
02	ICHITARO ISHIHARA	003.001.012-87	4.457.180	4.457.180,00	2.000.000	2.000.000,00	6.457.180	6.457.180,00
03	KUNIHICO AKAO	004.486.772-87	3.342.885	3.342.885,00	1.500.000	1.500.000,00	5.842.885	4.842.885,00
04	HIOSUKE TAKAKURA	002.133.572-91	3.342.885	3.342.885,00	1.500.000	1.500.000,00	4.842.885	4.842.885,00
05	SANSHIRO YAMAKAWA	002.238.242-91	3.342.885	3.342.885,00	1.500.000	1.500.000,00	4.842.885	4.842.885,00
06	HIROSHI FUJIYAMA	002.066.102-97	1.782.872	1.782.872,00	800.000	800.000,00	2.582.872	2.582.872,00
07	SHIGETOSHI KODAMA	036.240.481-87	445.718	445.718,00	200.000	200.000,00	645.718	645.718,00
T O T A L			21.285.900	21.285.900,00	10.000.000	10.000.000,00	31.285.900	31.285.900,00

Santo Antônio do Tauá-PA, 26 de agosto de 1983

TSUYOSHI YAMAGUCHI
Diretor Superintendente
CIC (HF) 008.416.092-68

ICHITARO ISHIHARA
Diretor Comercial
CIC (HF) 003.001.012-87

ADEMAR DA SILVA CARDOSO
Tec. Contab. CRC-PA 4091
CIC 029.798.612-00

DENDE DO TAUA S/A - DENTAUÁ
C.G.C.MF. 04.219.951/0001-76

CAPITAL AUTORIZADO 240.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO 72.285.900,00
CAPITAL A SUBSCREVER 167.714.100,00

Boletim de Subscrição de 10.000.000 (Dez milhões) ações preferenciais classe "A" do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 17.08.83

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800	1983	30.000.000	30.000.000,00
CCC.MF. 04.902.979/0001-44	Belém-Pará			

Belém-Pará, 26 de agosto de 1983

TSUYOSHI YAMAGUCHI
Diretor Superintendente
CIC 008.416.092-68

ICHITARO ISHIHARA
Diretor Comercial
CIC 003.001.012-87

ADEMAR DA SILVA CARDOSO
Tec. Contab. CRC-PA 4091
CIC 029.798.612-00

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02367 - Reg. nº 4873 - Dia: 12.09.83)

AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A" - ATÁ DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO. As onze horas do dia dez do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, na sede social da empresa à Avenida Almirante Balthazar, 948, em Belém, Capital do Estado do Pará, COMPREENDIDA: 1- A transformação dos novos acionistas da Sociedade Anônima, PRESIDENTE: AVALIAÇÃO DOS SOCIÉTOS QUOTISTAS E DOS ACIONISTAS, MESA DIRETORIA: PRESIDENTE da Assembleia: LEA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA, Secretária: VERA LÚCIA MELLO RODRIGUES; DO DIA: 1- Transformação da AGROPASTORIL MURRAH S/A em AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A" - 2- Transformação das quotas da sociedade limitada em ações ordinárias nominativas de R\$ 50,00 cada, em nome de ANTONIA J. LEITURA e aprovação dos Estatutos Sociais. 4- Fissão do Capital Autorizado em R\$ 320.000,00. 5- Eleição do Conselho de Administração que funcionará até a Assembleia Geral Ordinária de 1986. 6- Subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas pelos acionistas: NICHAR VIEGAS DE CARVALHO E OLIVEIRA, LEA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA, LIA LOBATO BATISTA DE SOUZA, VERA LÚCIA MELLO RODRIGUES DE JESUS MENEZES LOBATO e ALOYSIO GUILHERME DE MENEZES LOBATO, conforme Boleim de Subscrição e relativos à incorporação de bom nível avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por meios anteriormente escolhidos. 7- Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração em um (1) salário mínimo regional vigente, para cada um, e fixação de honorários da diretoria em treze (13) salários mínimos regionais vigentes por mês. DELIBERAÇÕES: A ordem do dia foi aprovada por unanimidade, destacando-se que o acionista NICHAR VIEGAS DE CARVALHO E OLIVEIRA, foi representado por sua bastante procuradora a Sra. LEA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA, cujo instrumento foi exibido e está arquivado na Sociedade de O Conselho de Administração eleito, está composto da seguinte forma: NICHAR VIEGAS DE CARVALHO E OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Pirajá, 1892; ALOYSIO GUILHERME DE MENEZES LOBATO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Benjamin Constant, 1500-aptº 1102; e ADEZINDA DE JESUS MENEZES LOBATO, brasileira, viúva, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Senador João Corrêa, 15-aptº 2302; Presidente e membros respectivamente. ESTATUTOS SOCIAIS. ARTIGO PRIMEIRO: Sob a denominação de AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A", fica organizada uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 4728 de 17 de Junho de 1965, na Lei nº 1376/74 de 15 de dezembro de 1976 e pelo Decreto-Lei nº 1376 de dezembro de 1974 e outros diplomas legais a serem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO: A sociedade tem sede e domicílio fiscal na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos e escritórios comerciais de representação em qualquer parte do país ou do exterior, observadas as disposições vigentes e a critério do Conselho de Administração. ARTIGO TERCEIRO: A sociedade terá por objetivo a exploração de atividades agropecuárias. ARTIGO QUARTO: Será fixado o tempo de duração da Sociedade. ARTIGO QUINTO: A sociedade terá um CAPITAL AUTORIZADO de trezentos milhões de cruzeiros (R\$ 300.000.000,00), dividido em trezentos milhões (300.000.000) de ações nominativas no valor de um cruzeiro (R\$ 1,00) cada uma, sendo oitenta mil (80.000,00) de ações ordinárias e duzentas e vinte (220.000,00) de ações preferenciais. ARTIGO SEXTO: A emissão de ações para aumento do Capital Autorizado, para integralização em empréstimos ou créditos, far-se-á por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se quando couber, o disposto no Artigo 89 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976. § 1º - Caberá ao Conselho de Administração, determinar o destino a ser dado às ações não subscritas pelos acionistas que tenham exercido seu direito de preferência, obedecendo a seguinte ordem: a) instituir prioridade aos acionistas que tenham exercido seu direito de preferência; b) instituir prioridade aos acionistas que tenham manifestado interesse na subscrição de ações decorrentes de direito de preferência não exercido; c) se perdurar excedente reservar a si a decisão sobre o destino final das ações subscritas. § 2º - As ações representadas por títulos múltiplos, deverão ser assinadas por dois titulares. § 3º - Os dividendos distribuídos em Assembleia serão atribuídos na forma "Pro-Rata-Temporis" em cada exercício social, tomando-se por base a data de liberação de valores da integralização de capital subscrito e a data do encerramento do exercício social. § 4º - As bonificações em novas ações, decorrentes de aumento de capital com utilização de reservas legais e estatutárias, de lucros suspensos e retirados a qualquer título bem como as reservas de Correção Monetária do Capital e de quaisquer outras de ajustes de valores patrimoniais do balanço, serão atribuídas às ações existentes e integralizadas, na data da Assembleia Geral que as aprovar, na proporção "Pro-Rata-Temporis" das efetivas integralizações de ações subscritas. § 5º - As ações não poderão ser convertidas de uma forma ou outra e cada ação é indivisível perante a sociedade, não se reconhecendo o mais de um possuidor. ARTIGO SÉTIMO: Cada ação confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleia da Sociedade. ARTIGO OITAVO: As ações preferenciais serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FIAM, com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376/74 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações. ARTIGO NONO: As ações subscritas para aplicação das aplicações feitas na forma do Art. 17 e 15 do citado Decreto-Lei, serão transferidas até o prazo de quatro anos conforme determina o artigo 19 do mencionado Decreto-Lei. § 1º - Os titulares de ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e não gozarão de prioridade nas subscrições de novas ações, decorrentes de aumento de capital, conforme determina o parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, mas terão participação integral nos resultados sociais, obedecendo ao disposto no § 2º do artigo 89 do Decreto-Lei nº 1376/74. ARTIGO DÉCIMO: A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Para convocação, funcionamento e atribuições das Assembleias, serão obedecidas as determinações contidas na Lei Vigente. § 1º - Poderá participar das Assembleias Gerais, os titulares de ações nominativas inscritas no registro competente da sociedade, até três dias antes de sua realização, período em que permanecerão suspensas as transferências. § 2º - O titular de ações nominativas, poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procuração igualmente constituída a menos de um ano, na forma e condições estabelecidas na Lei Vigente, cujo instrumento deverá ser arquivado na sociedade e deverá ser entregue até três dias antes de sua realização. § 3º - A Assembleia fixará, separadamente, ao Conselho de Administração e à Diretoria, a remuneração global mensal, bem como o montante das gratificações ou participações nos lucros apurados, nas demonstrações de resultados anuais ou semestrais, respeitadas, quanto às participações, a garantia de dividendos mínimos na alínea C, parágrafo 1º do artigo 15 deste Estatuto e as restrições e disposições contidas no Artigo 152 da Lei 6.404/76. ARTIGO DÉCIMO: A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto por três membros eleitos entre os acionistas, por Assembleia Geral, que designará o seu presidente e disporá de garantias de gestão, podendo ser reeleitos. § 1º - Na vacância do cargo de um Conselheiro, os remanescentes elegerão o seu substituto que atuará até a próxima Assembleia; a vacância da maioria dos cargos, obrigará a imediata convocação da Assembleia Geral para eleição do novo Conselho. § 2º - A convocação de Assembleias Gerais, será procedida pelo presidente do Conselho em exercício; na hipótese de vacância prevista no parágrafo anterior pelo Conselho remanescente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento ou por qualquer outro acionista, obedecida a ordem de sucessão aqui nomeada. § 3º - A remuneração mensal global, bem como o montante da gratificação de participação dos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pela Assembleia Geral ao Conselho de Administração, serão distribuídas entre os seus membros, pelos próprios Conselheiros, na forma que melhor lhe convier. § 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, competindo-lhe especificamente entre atribuições conferidas por lei vigente, as seguintes: a) fixar a orientação global do negócio da empresa; b) eleger e destituir diretores da Sociedade; c) fixar atribuições, fiscalizar suas gestões, examinar seus atos, bem como os contratos, livros e papéis da empresa; d) manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria, bem como sobre Balanços e Demonstrações Financeiras, apresentadas em Assembleias; e) deliberar sobre as emissões de ações dentro do limite do Capital Autorizado; f) autorizar alienação de bens imóveis da Sociedade; g) escolher e destituir auditores independentes, quando necessário; h) decidir sobre a mudança da sede social, quando for o caso. § 5º - Os conselheiros de administração terão mandato de três anos e a posse lhes será dada no ato da Assembleia que os eleger e seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos novos Conselheiros que os sucederem. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por uma DIRETORIA EXECUTIVA composta de um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente, acionistas se não, residentes no País, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. § 1º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções e atribuições serão exercidas pelo Diretor Superintendente. § 2º - Na vacância do cargo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração elegerá seu substituto. § 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, de cujas reuniões serão lavradas as competentes atas em livro próprio e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos. § 4º - Aos diretores eleitos, serão dispensadas a garantia de gestão e a posse lhes será dada no ato da Reunião do Conselho de Administração que os eleger e os seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos diretores que os sucederem. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A remuneração mensal global, bem como o montante de gratificação ou participação nos lucros anuais ou semestrais, atribuídos pelo Conselho de Administração, serão distribuídas entre os seus membros, pelos próprios Conselheiros, na forma que melhor lhe convier. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas de forma colegiada, por maioria absoluta de votos, competindo-lhe especificamente entre atribuições conferidas por lei vigente, as seguintes: a) fixar a orientação global do negócio da empresa; b) eleger e destituir diretores da Sociedade; c) fixar atribuições, fiscalizar suas gestões, examinar seus atos, bem como os contratos, livros e papéis da empresa; d) manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria, bem como sobre Balanços e Demonstrações Financeiras, apresentadas em Assembleias; e) deliberar sobre as emissões de ações dentro do limite do Capital Autorizado; f) autorizar alienação de bens imóveis da Sociedade; g) escolher e destituir auditores independentes, quando necessário; h) decidir sobre a mudança da sede social, quando for o caso. § 5º - Os conselheiros de administração terão mandato de três anos e a posse lhes será dada no ato da Assembleia que os eleger e seus mandatos encerrar-se-ão com a posse dos novos Conselheiros que os sucederem. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto de três a cinco membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará nos exercícios sociais que forem instalados, a pedido de acionistas, nos termos da legislação vigente, podendo deliberar validamente. Os membros do Conselho Fiscal não serão acionistas. § 1º - O Conselho Fiscal, em reunião, deliberará e atribuições do Conselho Fiscal dar-se-ão nos termos da legislação vigente. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: O exercício social terá início à primeira de janeiro e encerrar-se-á a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, na data do encerramento do exercício social será lavrado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, em obediência às formalidades vigentes permitindo-se o levantamento semestral das referidas Demonstrações Financeiras. § 1º - O resultado apurado nos levantamentos anuais ou semestrais das Demonstrações Financeiras, após feitas deduções de provisões e amortizações, terá a seguinte destinação: a) cinco por cento (5%) a serem incorporados à constituição do fundo de Reserva Legal; b) constituição de eventuais reservas de contingência; c) constituição de provisão do dividendo anual não inferior a vinte e cinco por cento (25%), calculados sobre o lucro líquido ajustado, na forma determinada por lei; d) constituição da provisão de participação dos administradores, até o limite determinado em lei; e) o saldo líquido resultante terá destinação que for determinada pela Assembleia Geral. § 2º - Em havendo levantamento de Balanço semestral, as distribuições de lucros contidos neste artigo, serão provisionadas e executadas "ad-referendum" da Assembleia Geral. § 3º - E flado o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento de dividendos e de entrega de ações novas provenientes de aumento de Capital, a ser contado da data da Assembleia Geral que os aprovar salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral, unicamente em relação a dividendos. § 4º - Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de três (3) anos a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os aprovar, prescreverão em favor da sociedade. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: É desnecessária a avaliação do acervo da sociedade transformada, senão do também desnecessária o depósito do Capital Social e os acionistas da Sociedade Anônima são os sócios quotistas daquela mesma sociedade e ratificando as condições e formalidades legais da AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A", de acordo com este Estatuto e na forma da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. LAUDO DE AVALIAÇÃO: Aos escolhidos pelos sócios quotistas da AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A" e pelos novos acionistas da AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A", Fernando Serrano Albert, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CREA-5125 D, CIG: 063.378.212-20; Youssef Salim Khayat, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREA-2773 P e CIG nº 109.508.182-91 e Lauro dos Santos Melo Filho, brasileiro, casado, contador, CRCPA 2379 e CIG nº 014.875.202-53, avaliemos um lote de terras apropriadas para pabulocultura com área de 4.000 (quatro mil) hectares, nas coordenadas geográficas 1º 25' e 43' Latitude Norte e 50° 33' e 50° 42' de Longitude Oeste, de uma parte da Fazenda "Imperial" ou "Macary", limitando-se ao Norte com terras da Agropastoril Jaffarab S.A., ao Sul com terras pertencentes à Agropastoril Aquarius S.A., a oeste com terras devolutas e a leste com o Rio Macary Grande, avaliado por nós à razão de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00) o hectare, totalizando a presente avaliação, o valor monetário de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), terras estas, localizadas no Município de Anapá, Território Federal do Amapá, pertencente aos acionistas da sociedade, conforme Escritura Particular de Compra e Venda, irretratável e irrevogável, já quitada, distribuídas entre os acionistas, conforme Boletim de Subscrição, alferado Serrano Albert, Youssef Salim Khayat, Lauro dos Santos M. Filho, Belém, 10 de Agosto de 1983. a) NICHAR Viegas de Carvalho e Oliveira, Lea Lobato de Carvalho e Oliveira, Lia Lobato Batista de Souza, VERA Lobato Potiguar, Adezinda de Jesus Menezes Lobato e Aloysio Lobato de Menezes Lobato, Registrado e arquivado na JUCEPA sob o nº 15300001897 de 25.08.83. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

5% a serem incorporados à constituição do fundo de Reserva Legal; b) constituição de eventuais reservas de contingência; c) constituição de provisão do dividendo anual não inferior a vinte e cinco por cento (25%), calculados sobre o lucro líquido ajustado, na forma determinada por lei; d) constituição da provisão de participação dos administradores, até o limite determinado em lei; e) o saldo líquido resultante terá destinação que for determinada pela Assembleia Geral. § 2º - Em havendo levantamento de Balanço semestral, as distribuições de lucros contidos neste artigo, serão provisionadas e executadas "ad-referendum" da Assembleia Geral. § 3º - E flado o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento de dividendos e de entrega de ações novas provenientes de aumento de Capital, a ser contado da data da Assembleia Geral que os aprovar salvo deliberação em contrário da própria Assembleia Geral, unicamente em relação a dividendos. § 4º - Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de três (3) anos a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os aprovar, prescreverão em favor da sociedade. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: É desnecessária a avaliação do acervo da sociedade transformada, senão do também desnecessária o depósito do Capital Social e os acionistas da Sociedade Anônima são os sócios quotistas daquela mesma sociedade e ratificando as condições e formalidades legais da AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A", de acordo com este Estatuto e na forma da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. LAUDO DE AVALIAÇÃO: Aos escolhidos pelos sócios quotistas da AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A" e pelos novos acionistas da AGROPASTORIL MURRAH S/A - "AGROPASTORIL MURRAH S/A", Fernando Serrano Albert, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CREA-5125 D, CIG: 063.378.212-20; Youssef Salim Khayat, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CREA-2773 P e CIG nº 109.508.182-91 e Lauro dos Santos Melo Filho, brasileiro, casado, contador, CRCPA 2379 e CIG nº 014.875.202-53, avaliemos um lote de terras apropriadas para pabulocultura com área de 4.000 (quatro mil) hectares, nas coordenadas geográficas 1º 25' e 43' Latitude Norte e 50° 33' e 50° 42' de Longitude Oeste, de uma parte da Fazenda "Imperial" ou "Macary", limitando-se ao Norte com terras da Agropastoril Jaffarab S.A., ao Sul com terras pertencentes à Agropastoril Aquarius S.A., a oeste com terras devolutas e a leste com o Rio Macary Grande, avaliado por nós à razão de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00) o hectare, totalizando a presente avaliação, o valor monetário de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), terras estas, localizadas no Município de Anapá, Território Federal do Amapá, pertencente aos acionistas da sociedade, conforme Escritura Particular de Compra e Venda, irretratável e irrevogável, já quitada, distribuídas entre os acionistas, conforme Boletim de Subscrição, alferado Serrano Albert, Youssef Salim Khayat, Lauro dos Santos M. Filho, Belém, 10 de Agosto de 1983. a) NICHAR Viegas de Carvalho e Oliveira, Lea Lobato de Carvalho e Oliveira, Lia Lobato Batista de Souza, VERA Lobato Potiguar, Adezinda de Jesus Menezes Lobato e Aloysio Lobato de Menezes Lobato, Registrado e arquivado na JUCEPA sob o nº 15300001897 de 25.08.83. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 02373 - Reg. nº 4884 - Dia: 12.09.83)

PROMAPA-PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
CIC: 04.203.865/0001-06

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PROMAPA-PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A:

DATA, HORA, LOCAL: 15 de agosto de 1983, às 10 horas, na sede da empresa, sito à Quadra 5, Lote 3, Sator B, Distrito Industrial de Ananindeua-Pará.

QUORUM DE APROVAÇÃO, DELIBERAÇÕES TOMADAS: Presentes todos os membros do Conselho de Administração sob infra indicadas: Usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais, deliberaram a emissão de 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) de Ações Preferenciais Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado, ações estas de valor nominal de R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), perfazendo o total de R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); autorizada pela SUDAM conf. Of. GS 03731/83 de 12.08.83, e subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FIAM, de conformidade com o dito Ofício e com o Decreto Lei 1376/74, firmado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BAASA, como agente operador do citado Fundo, pelos srs. Armando Borges, diretor financeiro e Luis E.P. Lobão, chefe do Deptº de Incentivos fiscais e ações; cujo Boletim de Subscrição datado de 12.08.83, foi firmado em nome da PROMAPA-PROD. DE MADEIRAS DO PARÁ S/A, pelos srs. Luis Maria Furtado - diretor-presidente e Vera Lúcia Melo Rodrigues diretora-financeira, boletim este examinado por todos e achado conforme e que é parte integrante desta. O sr. Presidente do Conselho declarou a posição do Capital social antes do aporte dos recursos da presente subscrição:

Ações/Matireza	CAPITAL		Ações Emitidas
	Autorizado	Subscrito	
Ordinárias	100.000.000	56.449.550	56.448.550
Pref. Cl. "A"	320.000.000	100.651.000	100.651.000
T O T A L	420.000.000	157.099.550	157.099.550

Em 19 de agosto de 1983 - Ass. Luis Maria Furtado Presidente do Conselho. Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1478-83 a 1ª via da presente Ata da PROMAPA-PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. Ass. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 02363 - Reg. nº 4865 - Dia: 12.09.83)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL



MATRIZ:
Praça Magalhães, 333 - Reduto - Fone: 224-3433 - PBX
Av. Bernardo Sayão, 5304 - Fones: 226-1521 - 226-1721
Rua Gaspar Viana, 1239 - Fone: 223-1093
Rua Conselheiro Furtado, 536 - Fones: 223-3940 - 222-2048
Rodovia BR-316 - Km 4 - Fone: 235-1052 (Ananindeua)
Insc. no CGC (MF) 04.894.960/0001 - Insc. Est. 15000799-0
End. Teleg.: MAPASA - Cx. Postal, 577 - Belém-Pará-Brasil

SERRARIA:
Av. Bernardo Sayão, 5304 - Fones: 226-1521 - 226-1721
DEPOSITO:
Rua Gaspar Viana, 1239 - Fone: 223-1093
FILIAIS:
Rodovia BR-316 - Km 4 - Fone: 235-1052 (Ananindeua)
Insc. no CGC (MF) 04.894.960/0001 - Insc. Est. 15000799-0
End. Teleg.: MAPASA - Cx. Postal, 577 - Belém-Pará-Brasil

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

- Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, cumpre-nos apresentar as Demonstrações Financeiras, relativas às operações sociais realizadas no ano de 1982.
- Diante da análise das peças contábeis aqui apresentadas, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Notas Explicativas, V. S's tomamos conhecimento da atual situação econômica-financeira de nossa empresa.
- Renovamos nossos agradecimentos a todos que contribuíram para o êxito dos nossos objetivos, mui especialmente a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, BANCO DA AMAZONIA S/A., BANCO DO BRASIL S/A. e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., bem como aos nossos funcionários, clientes e fornecedores, pelo apoio recebido.
- Esta Diretoria se coloca à disposição dos Senhores Acionistas, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que julgarem necessários.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1982

A Diretoria

01.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.82

A T I V O

	1982	1981
CIRCULANTE	226.569.980,11	89.464.967,46
DISPONIBILIDADES	15.431.836,69	9.591.297,35
Caixa	905.595,40	2.338.273,54
Bancos e Movimento	14.526.241,29	7.253.023,81
VALORES A RECEBER A C. PRAZO	30.192.817,02	25.256.591,34
Duplicatas a Receber	98.881.156,06	61.125.814,84
Promissórias a Receber	4.611.098,69	2.765.999,74
(-) Títulos Descontados	(79.317.163,54)	(40.549.585,14)
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	(3.103.767,64)	(1.916.754,43)
Títulos e Valores Mobiliários	910.000,00	717.000,00
Devedores Diversos	234.646,46	171.000,00
Adiantamento a Fornecedores	652.443,59	334.646,46
Adiantamento para Despesas	1.492.905,50	523.262,16
Depósito para Garantias	99.849,08	1.179.632,40
Depósito de Representações	5.734.583,04	99.849,08
Valores Incobrados - FINAM	75.773,79	1.000.952,44
Cheques em Cobrança	155.938,45	75.773,79
ESTOQUES	172.948.310,54	53.157.405,85
Matéria-Prima	16.503.216,00	7.504.282,70
Produtos Acabados	1.031.786,00	7.504.282,70
Produtos em Elaboração	14.044.804,00	3.676.961,78
Mercadorias	134.467.804,54	41.976.161,37
DESPESAS DO EXERC. SEGUINTE	7.997.015,86	1.459.672,92
Prêmios de Seguros Diferidos	496.543,00	—
Outras Despesas Diferidas	96.845,87	8.000,00
Impostos a Recuperar	7.403.626,99	1.451.672,92
Juros s/ Financiamentos	—	—
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	25.370.829,68	25.158.883,68
Direitos s/ Linhas Telefônicas	370.829,68	158.883,68
Inovéis a Comercializar	25.000.000,00	25.000.000,00
ATIVO PERMANENTE	267.723.195,72	138.582.021,68
INVESTIMENTOS	7.581.874,16	1.248.445,72
Participação em Outras Companhias	1.579.808,44	799.274,02
Aplicação em Incentivos Fiscais	639.806,88	449.171,70
Direitos s/ Retornos	5.362.258,84	—
IMOBILIZADO	260.141.321,56	137.333.575,96
Custo Corrigido	313.940.122,30	157.113.053,85
(-) Depreciação Acumulada	(59.183.476,75)	(20.812.390,04)
Revisão em Aquisição	2.813.569,12	1.032.912,15
Construções em Andamento	2.571.106,89	—
TOTAL DO ATIVO	519.664.005,51	253.205.872,82

02.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.82

P A S S I V O

	1982	1981
CIRCULANTE	154.801.583,28	69.054.438,49
Fornecedores	60.104.058,76	17.904.060,53
Duplicatas a Pagar	46.627.402,52	8.371.892,39
Instituições Financeiras	7.401.257,99	22.242.147,97
Contribuições Sociais a Recolher	19.704.706,74	1.301.181,92
Impostos e Taxas a Recolher	3.670.031,06	8.896.570,53
Dividendos a Pagar	1.468.012,42	2.004.982,39
Participações a Pagar	9.591.541,00	1.343.545,97
Provisão p/ Imp. de Renda e Incentivo	2.583.847,57	4.051.349,90
Credores Diversos	523.281,75	1.814.329,93
Créditos de Representantes	—	188.371,96
Encargos Financeiros a Pagar	—	203.959,90
Honorários a Pagar	—	732.116,00
Contas a Pagar	3.327.443,47	—
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	49.859.488,52	14.474.220,00
Instituições Financeiras	37.338.782,52	5.474.220,00
Créditos de Terceiros	10.279.900,00	9.000.000,00
Créditos de Acionistas e Diretores	2.240.806,00	—
RESULTADOS DE EXERC. FUTUROS	—	1.800.000,00
Receita de Exercícios Futuros	—	1.800.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	315.002.933,71	167.877.214,33
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	167.870.000,00	107.540.000,00
Capital Social Substituto	167.870.000,00	107.540.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	137.576.578,48	50.235.731,48
Reservas de Corr. Monet. Cap. Realiz.	137.576.578,48	50.235.731,48
RESERVAS DE LUCROS	9.556.355,23	10.101.482,85
Reserva Legal	734.006,77	672.500,36
Reserva Estatutária	1.468.012,54	1.345.001,12
Reserva p/Aum. Capital DL-756/69	2.132.140,37	2.069.034,00
Lucros Acumulados	5.222.195,55	6.014.947,17
TOTAL DO PASSIVO	519.664.005,51	253.205.872,82

03.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS

	1982	1981
1 - Saldo do Início do Exercício	6.014.947,17	—
2 - Correção Monetária do Saldo Inicial	7.051,59	—
3 - Saldo Ajustado e Corrigido (1+2)	6.021.998,76	—

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1982	1981
1 - REC. BRUTA DAS VENDAS E SERV.	541.023.141,92	279.616.090,93
Venda de Produtos	126.134.318,68	63.778.054,12
Venda de Mercadorias	346.473.055,27	192.918.163,38
Venda de Serviços	68.415.767,97	22.919.873,43
2 - ABATIMENTO, DEVOLUÇÃO, DES- CONTO, IMPOSTO	116.414.804,84	54.876.892,69

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIG. E APLIC. DE RECURSOS

I - ORIGENS DE RECURSOS	
1. Lucro Líquido do Exercício	14.680.133,27
(+) Depreciação	13.169.945,81
(+) Correção Monetária	4.272.286,92
2. Realização do Capital Social	60.330.000,00
3. Constituição da Reserva de Capital	2.132.140,37

3 - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS (1-2)	224.739.198,24
4 - CUSTOS	169.088.967,15
Produtos Vendidos	49.368.809,26
Mercadorias Vendidas	113.862.032,98
Prestação de Serviços	5.858.124,91
5 - LUCRO BRUTO (3-4)	255.519.369,93
6 - DESPESAS OPERACIONAIS	230.804.011,88
Despesas Financeiras	60.670.204,35
(-) Receitas Financeiras	(13.976.639,37)
Despesas Gerais e Administrativas	184.110.446,90
7 - OUTRAS REC. OPERACIONAIS	2.346.169,16
8 - LUCRO OPERACIONAL (5-6+7)	27.061.527,21
9 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.467.175,19
10 - REVERSÃO DE PROVISÕES (DEV. DUV. E I. RENDA)	2.119.026,43
11 - SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.272.286,92)
12 - PROV. P/DEV. DUVIDOSOS	(3.103.767,64)
13 - RESULTADO DO EXERC. ANTES DO I. RENDA (8+9+10-11-12)	24.271.674,27
14 - PROV. P/IMP. DE RENDA	9.591.541,00
15 - LUCRO LÍQ. DO EXERC. (13-14)	14.680.133,27
LUCRO P/ACÇÃO DO CAP. SOCIAL	0,09

4 - Lucro do Exercício	14.680.133,27
5 - Acúmulo no Período (3+4)	20.702.132,03
6 - Destinações Aprovadas no Exercício	6.007.734,00
6.1 - Lucro Incorporado ao Capital em 30.04.82	14.694.398,03
6.2 - Saldo à Disposição da A.G.O. (5-6)	734.006,21
6.3 - Destinações Propostas a A.G.O.	1.468.012,42
8.1 - Reserva Legal	2.132.140,37
8.2 - Reserva Estatutária	3.670.031,06
8.3 - Reserva p/ Aum. Capital DL-756/69	1.468.012,42
8.4 - Dividendos	5.222.195,55
8.5 - Participações a Pagar	1.468.012,42
9 - Saldo no Final do Período (7-8)	5.222.195,55

4 - Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	35.385.268,52
5 - Financiamentos	62.678.637,58
6 - Reversão de Provisões	2.119.026,43
Total das Origens	194.767.438,90
II - APLICAÇÃO DE RECURSOS	
7 - Aumento do Ativo Permanente	129.141.174,04
8 - Dividendos	3.670.031,06
9 - Aumento de Despesas do Exerc. Seguinte	6.537.342,94
10 - Aumento de Realizável a Longo Prazo	211.946,00
11 - Imposto de Renda Pago no Exercício	3.849.077,00
Total dos Recursos	143.409.571,04
III - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	51.357.867,86
IV - MODIFICAÇÕES NA POSIÇÃO FINANC. DA EMPRESA	

	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	89.464.967,46	226.569.980,11	137.105.012,65
(-) Passivo Circulante	69.054.438,49	154.801.583,28	85.747.144,79
Capital Circulante Líquido	20.410.528,97	71.768.396,83	51.357.867,86

Os financiamentos estão garantidos por:

a) Imobilizado : Cr\$ 72.266.185,04
b) Metéria Prima : Cr\$ 4.300.000,00
c) Nota Promissória: Cr\$ 7.400.000,00

Boleão (PA), 31 de dezembro de 1982

ANTONIO PEREIRA VINAQUE
Diretor Presidente
CPF nº 001248502-00

WALDIR S. VINAQUE LOBATO
Diretor Adjunto
CPF nº 000907782-00

ROSAÍDO A. DA CRUZ VINAQUE
Diretor Adm. Financeiro
CPF nº 000418152-20

MARIA DO CÉU DA C. VINAQUE
Diretora Adjunta
CPF nº 000418232-49

EDIRNE SILVA NOVA
Téc. Contabilidade
CRC nº 3707-PA
CPF nº 06920622-49

SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
Diretor Adjunto
CPF nº 039099132-53

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 0014 - Dia: 12.09.83)

3 - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS E SERVIÇOS (1-2)	424.608.337,08
4 - CUSTOS	169.088.967,15
Produtos Vendidos	49.368.809,26
Mercadorias Vendidas	113.862.032,98
Prestação de Serviços	5.858.124,91
5 - LUCRO BRUTO (3-4)	255.519.369,93
6 - DESPESAS OPERACIONAIS	230.804.011,88
Despesas Financeiras	60.670.204,35
(-) Receitas Financeiras	(13.976.639,37)
Despesas Gerais e Administrativas	184.110.446,90
7 - OUTRAS REC. OPERACIONAIS	2.346.169,16
8 - LUCRO OPERACIONAL (5-6+7)	27.061.527,21
9 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.467.175,19
10 - REVERSÃO DE PROVISÕES (DEV. DUV. E I. RENDA)	2.119.026,43
11 - SALDO DEVEDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.272.286,92)
12 - PROV. P/DEV. DUVIDOSOS	(3.103.767,64)
13 - RESULTADO DO EXERC. ANTES DO I. RENDA (8+9+10-11-12)	24.271.674,27
14 - PROV. P/IMP. DE RENDA	9.591.541,00
15 - LUCRO LÍQ. DO EXERC. (13-14)	14.680.133,27
LUCRO P/ACÇÃO DO CAP. SOCIAL	0,09

4 - Lucro do Exercício	14.680.133,27
5 - Acúmulo no Período (3+4)	20.702.132,03
6 - Destinações Aprovadas no Exercício	6.007.734,00
6.1 - Lucro Incorporado ao Capital em 30.04.82	14.694.398,03
6.2 - Saldo à Disposição da A.G.O. (5-6)	734.006,21
6.3 - Destinações Propostas a A.G.O.	1.468.012,42
8.1 - Reserva Legal	2.132.140,37
8.2 - Reserva Estatutária	3.670.031,06
8.3 - Reserva p/ Aum. Capital DL-756/69	1.468.012,42
8.4 - Dividendos	5.222.195,55
8.5 - Participações a Pagar	1.468.012,42
9 - Saldo no Final do Período (7-8)	5.222.195,55

3 - O IMOBILIZADO ESTÁ ASSIM CONSTITUÍDO E REPRESENTADO

CONTAS	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIAC. ACUMUL.	SALDO
Bens Imóveis	248.455.384,60	17.645.723,80	230.809.660,80
Mobiliário e Acessórios	29.028.463,77	17.978.277,34	11.050.186,43
Móveis e Utensílios	16.776.889,16	9.656.386,23	7.120.502,93
Veículos	19.679.384,77	13.903.089,38	5.776.295,39
Bens em Aquisição	2.813.569,12	-	2.813.569,12
Construções Civis em Andamento	2.571.106,89	-	2.571.106,89
TOTALS	319.324.798,31	59.183.476,75	260.141.321,56

4 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OS FINANCIAMENTOS ESTÃO ASSIM COMPOSTOS

INSTITUIÇÃO	C. PRAZO	L. PRAZO	TOTAL	VENC.º
BASA - FAI. 80/022	105.682,52	105.682,52	211.365,04	09.12.84
BASA - FAI. 80/023	888.120,00	740.100,00	1.628.220,00	15.10.84
BASA - FGI. 82/019	30.000.000,00	30.000.000,00	60.000.000,00	10.06.84
BASA - FACS. 82/032	-	6.493.000,00	6.493.000,00	10.10.86
BCO. BRASIL S/A	4.300.000,00	-	4.300.000,00	23.12.82
BCO. BRASIL S/A	2.333.600,00	-	2.333.600,00	08.04.83
BCO. EST. PARÁ S/A	1.600.000,00	-	1.600.000,00	14.01.83
BCO. EST. PARÁ S/A	1.500.000,00	-	1.500.000,00	21.01.83
BCO. FRANCES E BRAS.	3.000.000,00	-	3.000.000,00	22.03.83
BCO. FRANCES E BRAS.	2.000.000,00	-	2.000.000,00	30.03.83
BCO. SUL BRASILEIRO	900.000,00	-	900.000,00	29.03.83
TOTALS	46.627.402,52	37.338.782,52	83.966.185,04	-

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

a) As presentes demonstrações financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6.404, de 15.12.76 e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26.12.77.

b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis com prazo vencíveis até 365 dias estão demonstrados como circulantes.

c) A provisão para devedores duvidosos, no valor de Cr\$ 3.103.767,64 foi constituída à taxa de 3% sobre as duplicatas e promissórias a receber, a qual é suficiente para cobrir possíveis perdas.

d) Os estoques de mercadorias e matérias-primas estão avaliados ao preço médio de aquisição, enquanto que os produtos acabados, em 70% do maior preço de venda no período base, conforme item b, § 3º, art. 14 do Decreto-Lei nº 1.598/77. Todos os estoques estão líquidos de ICM, em face do disposto na IN-SRF Nº 051/78 e PN-CST Nº 104/78.

e) Diante da nova sistemática introduzida pela Lei 6.404/76 e do DL-1.598/77, a empresa procedeu ao encerramento do exercício, a correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido. O resultado líquido da referida correção reduziu o resultado do exercício em Cr\$ 4.272.286,92.

f) O imobilizado foi depreciado às taxas usuais permitidas, utilizando-se o método linear, tudo de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 1.598/77, com a finalidade de refletir o efetivo desgaste físico dos bens em uso.

g) Os encargos sobre financiamentos estão apropriados até a data do encerramento do Balanço e o financiamento com ORTN's está atualizado, também, até aquela data.

h) A provisão para Imposto de Renda foi constituída com base no lucro real, sendo que a parte resultante do lucro da exploração imputada, no valor de Cr\$ 2.132.140,37, será utilizada para o futuro aumento de capital, conforme DL-756/69.

i) O diferimento da quantia de Cr\$ 7.403.626,99, relativo a juros sobre financiamentos, cuja a competência é deste exercício, é decorrente da opção por parte da administração da empresa em somente apropriá-los na ocasião de seu efetivo pagamento, o que ocorrerá no próximo exercício.

j) A elevação do lucro da empresa, em apenas 9,26% em relação ao ano anterior, muito aquém do índice inflacionário ocorrido no período, deveu-se principalmente, ao aumento bastante acentuado, neste exercício, das despesas financeiras líquidas, estas na quantia de Cr\$ 46.693.564,98, que representou um valor muito significativo na redução do lucro da empresa, sobretudo se comparadas com as mesmas despesas do exercício antecedente, onde houve um superávit de Cr\$ 1.597.326,98.

2 - CAPITAL SOCIAL

O capital social realizado é de Cr\$ 167.870.000,00, representado por 167.870.000 ações ordinárias.

TAXI AEREO KOVACS S.A.
CGC/MF 04937397/0001-01

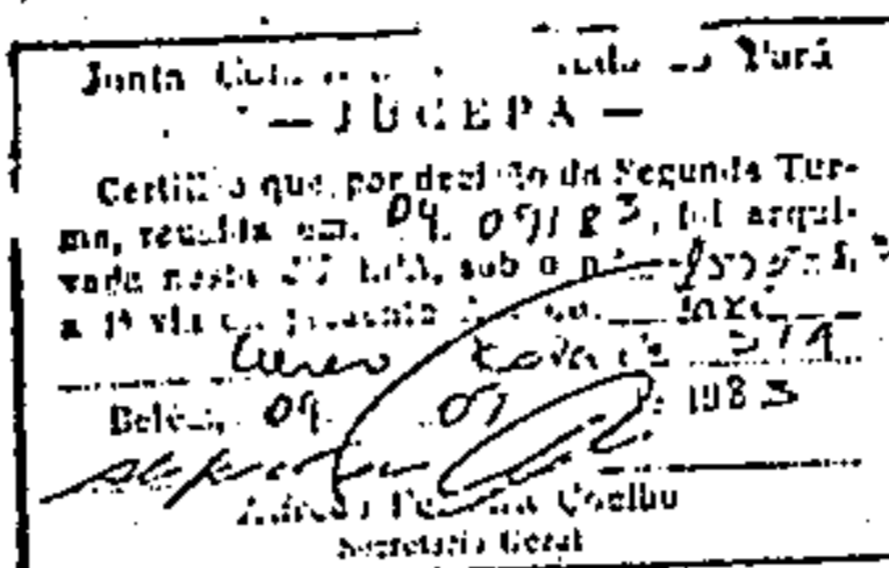
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 31 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1983

As 10:00 horas do dia 31 do mês de agosto do ano de 1983, na sede social, na Avenida Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas, 160, nesta cidade de Belém (PA), reuniram-se acionistas da sociedade TAXI AEREO KOVACS S.A., atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 08, 09 e 10 do corrente mês de agosto no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no Jornal "A Província do Pará", de circulação diária nesta cidade de Belém (PA), documento de seguinte teor: TAXI AEREO KOVACS S.A. - CGC/MF 04.937.397/0001-01 - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, localizada na Avenida Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas, nº 160, às 10:00 horas do dia 31 do corrente mês de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (1) aceitação da renúncia de membros do Conselho de Administração; (2) recomposição do Conselho de Administração; (3) o que ocorrer. Belém (PA), 05 de agosto de 1983. (a) Adalberto Kovacs Nogueira, Diretor Presidente*. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro próprio da Companhia, o comparecimento de acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da referida Assembleia Geral, os presentes elegeram, na forma estatutária, para compor a Mesa Diretora dos trabalhos, os seguintes acionistas: Adalberto Kovacs Nogueira, como Presidente; e Maria de Lourdes Melo e Silva, como Secretária. Após, o presidente informou que todos os integrantes do Conselho de Administração, exceto um, em louvável demonstração de desprendimento pessoal, já que o projeto inicial da KOVACS não mais poderá ser seguido dentro de cronograma originariamente adotado, com a consequente necessidade de redução de despesas, de toda natureza, haviam solicitado renúncia de seus cargos administrativos, de maneira a propiciar à empresa pudesse reconpor esse órgão com menor quantidade de participantes. Prosseguindo, o presidente salientou que os conselheiros demissionários, srs. Armando Rodrigues Carneiro, Humberto Esmeraldo Barreto, Circeu Machado, Gabriel Athayde e Eduardo Grandi, haviam colaborado, dedicada e proficientemente, para o desenvolvimento da KOVACS, em difícil fase inicial de implantação de seu projeto, pelo que a empresa se manifesta agradecida pelo relevante trabalho administrativo por eles realizado. Após, os acionistas presentes elegeram as seguintes pessoas para o Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até à posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembleia Geral que reunirá no primeiro quadrimestre do ano de 1984: (a) para Presidente, o atual Vice-Presidente desse órgão, sr. Adalberto Kovacs Nogueira, brasileiro, casado, piloto comercial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Governador José Malcher, 187, portador da cédula de identidade nº 442.793, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.980.672-49; para Vice-Presidente, a sra. Maria de Lourdes do Melo e Silva, brasileira, casada, assistente social, domiciliada e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Governador José Malcher, 187, portadora da cédula de identidade nº 0541024, expedida pela SEGUP-PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.973.132-15; e para Conselheiro, o sr. Carlos Augusto Dourado Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Serzedelo Correa, 999, apto. 503, portador da cédula de identidade nº 1059609, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.324.602-44. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, ele declarou em cerrado a Assembleia Geral Extraordinária e determinou fosse lavrada, no livro próprio da Companhia, a sua ata, comprovando as assinaturas apostas no término deste documento haver sido ele lido aos acionistas presentes e por todos, sem ressalvas, aprovado. (aa)

Adalberto Kovacs Nogueira, Maria de Lourdes Melo e Silva, Francisco Kovacs Nogueira e Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL.
LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA

Maria de Lourdes Melo e Silva
Secretária



Atento que a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1983, da empresa TAXI AEREO KOVACS S.A., está de acordo com o que se encontra anexada ao processo nº 07-01/8646/67 do Departamento de Aviação - Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 06.09.83 e constando de 03 (três) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 1983.

CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

T. nº 02371 - Reg. nº 4877 - Dia: 12.09.83

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

C.C.G./MF - Nº 04.945.341/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua Sede Social, à Avenida Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade, às 17:00 horas do dia 16 de setembro de 1983, com a seguinte pauta:

- Alteração do Estatuto Social da Empresa, em seu Artigo 42º
- O que ocorrer.

Belém, 02 de setembro de 1983.

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Presidente

(Ext. Reg. nº 0002 - 12.09.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
SEPLAN****EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 127/83 - FUNDEPARÁ/OFR, firmado em 25.07.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Gabinete Militar do Governador do Estado do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Executor, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio do Governo do Estado do Pará à População sob Calamidade Pública no Sul do País".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.077.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 149 de 25.07.83.

VALOR: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PELO GABINETE:

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado do Pará

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 0010 - Dia: 12.09.83)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 123/83
(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, AQUI REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, AQUI REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE GERAL, DR. DIOGO LORDELLO DE MELLO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Convênio, a partir da data de sua assinatura, é assegurar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o recebimento das publicações editadas pelo IBAM que tenham

distribuição restrita aos Municípios que lhe são associados e às entidades que mantenham convênio com o Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O IBAM também enviará à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem nenhum acréscimo adicional, as publicações que editar, destinadas à comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA

O IBAM se obriga a enviar automaticamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no final de cada mês, 1 (hum) exemplar de cada uma das publicações referidas nas cláusulas anteriores, estando incluídos nesta obrigatoriedade os seguintes tipos: livros técnicos, modelos de sua autoria, resumos impressos de pesquisas realizadas por seu Centro de Pesquisas Urbanas, cópias da legislação de interesse dos Municípios reproduzidas pelo seu Laboratório de Administração Municipal, a Revista de Administração Municipal e Noticiário do IBAM.

CLÁUSULA QUARTA

As publicações enviadas pelo IBAM, exceto a legislação de interesse dos Municípios, não poderão ser cedidas a terceiros ou duplicadas, sem autorização, escrita, do IBAM.

CLÁUSULA QUINTA

Pela cessão das publicações objeto deste Convênio a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, pagará ao IBAM a importância de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, correndo a presente despesa pela dotação: 1901.03090402.068 - Planejamento e Articulação Municipal, no Elemento de Despesa: 3.0.00 - Despesas Correntes, e Subelemento: 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior, poderá ser feito através de cheque ou de ordem de pagamento em nome do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, pagável na praça do Rio de Janeiro (RJ), ou de valor declarado pelo correio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio terá a duração de 1 (hum) ano, a partir do pagamento da anualidade, podendo ser renovado mediante entendimento entre as partes.

Belém, 16 de agosto de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

DIOGO LORDELLO DE MELLO
Superintendente Geral do Instituto Brasileiro
de Administração Municipal

TESTEMUNHAS:

JAMIL RESTON

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. nº 0009 - Dia: 12.09.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 040/83 - FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. GILBERTO JADER SERIQUE, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 040/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o financiamento a fundo perdido para Cr\$-3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), a fim de atender às despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no Município de São Miguel do Guamá.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

GILBERTO JADER SERIQUE

Procurador da Prefeitura Municipal de São Miguel
do Guamá

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
(Ext. nº 0008 - Dia: 12.09.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 052/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 052/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o valor o do Convênio ora aditado, alterando o financiamento a fundo perdido para Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas excedentes com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano".

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Monte Alegre

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
CARLOS ALBERTO MARTINS PEREIRA
(Ext. nº 0007 - Dia: 12.09.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 027/83 - FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 027/83-FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-..... 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Implantação da Rodovia PA-458, que liga a sede do Município de Bragança à localidade de Ajuruteua", conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-.... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de agosto de 1983.
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do Departamento de Estradas de
Rodagem

TESTEMUNHAS:
PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 027/83
(FUNDEPARÁ — PRAM)
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Projeto: Implantação da Rodovia PA-458, que liga a Sede do Município de Bragança à localidade de Ajuruteua.

Cr\$-1,00

DISCRIMINAÇÃO	1ª Parcela	2ª Parcela	Total
Execução do Projeto	80.000.000	20.000.000	100.000.000

(Ext. Reg. n. 0006 - Dia 12.09.83)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Nos termos dos Estatutos em vigor, convocamos as empresas filiadas a participarem da assembleia geral extraordinária a se realizar na sede desta entidade, à Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 2º andar bl. anexo, no próximo dia 15 do corrente às 19:00 horas em primeira convocação e 19:30 em segunda, com qualquer número de presentes, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Eleição de membro para preenchimento de vaga de suplente do Conselho de Representantes
b) Aprovação de contas da diretoria do ano de 1982.

c) O que ocorrer.

Belém, 09 de setembro de 1983.

JOSÉ VALDEM APOLINÁRIO
Presidente

(T. nº 02364 - Reg. nº 4864 - Dia: 12.09.84)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/83
A V I S O

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através da Comissão Julgadora, constituirá pela Portaria nº 390/83, do Senhor Presidente, torna

público que receberá em sua sede, na Travessa D. Pedro I nº 750, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 15 horas do dia 25 de novembro de 1983, perante a Comissão acima mencionada, propostas referentes à Tomada de Preços que será realizada visando à Elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares do novo edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de acordo com as condições contidas no Edital.

A obtenção de informações adicionais, bem como a aquisição das pastas contendo o material referente à Licitação, poderão ser feitas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no endereço indicado, a partir do dia 12.09.83, da segunda a sexta-feira, no horário das 11 às 18 horas.

Belém/Pa, 08 de setembro de 1983.

SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO

Diretor Geral da Secretaria

(Ext. Reg. nº 0001 - Dia: 12.09.83)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SEDE: Travessa 9 de Janeiro, nº 1135 - Belém-Pará
ELEIÇÕES SINDICAIS
A V I S O

Será realizada, eleição no dia 16 de dezembro de 1983, na sede desta Entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes; devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8:00 às 12:00 e

das 15:00 às 19:00 horas, no período de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Aviso, Edital de Convocação da eleição, encontra-se afixado na sede desta Entidade.

Belém, 9 de setembro de 1983
SEVERINO DÓ ESPÍRITO SANTO COSTA
Presidente
(T. nº 02349 - Reg. nº 4843 - Dia: 12/09/83)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE CONVÊNIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO DA LAJE EM BALANÇO NO TRECHO DA COBERTURA DO PRÉDIO SEDE DA SEFA, NA CIDADE DE BELÉM, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, COM SEDE NA AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, Nº 110, NESTA CIDADE, PORTADORA DO CGC Nº 05054903/0001-79 NA PESSOA DE SEU TITULAR DR. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA PRIMEIRA CONVENIENTE, E DE OUTRO LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA (SEVOP) COM SEDE NA TRAV. DO CHACO, 2158, NESTA CIDADE PORTADORA DO CGC Nº 05.054.911/000-15, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENG. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA SEGUNDA CONVENIENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

PRIMEIRA - OBJETO

A Segunda CONVENIENTE se obriga a executar a elaboração do projeto estrutural e execução dos serviços de reforço da laje em balanço no trecho da cobertura do prédio - Sede da SEFA.

SEGUNDA - EXECUÇÃO

Os serviços mencionados na cláusula anterior, somam o valor de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) sem direito a reajuste.

TERCEIRA - VERBA

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio origina-se da verba:

- 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
- 03 - Administração e Planejamento
 - 07 - Administração
 - 025 - Edificações Públicas
 - 1.047 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos
 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações
- QUARTA - REPASSE DA VERBA
- a) No ato da assinatura 50%
 - b) Restante 30 dias após 50%

QUINTA - PRAZO DE ENTREGA

A segunda CONVENIENTE se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de sessenta (60) dias úteis, a contar do décimo dia

ocorrido da data da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior.

SEXTO - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela segunda CONVENIENTE, podendo, porém, a primeira CONVENIENTE fiscalizá-las quando se sua conveniência.

SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais,

OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da verba aplicada neste convênio será feita diretamente pela segunda CONVENIENTE ao Tribunal de Contas do Estado, devendo disto ser encaminhada uma (1) via á primeira CONVENIENTE.

NONA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes CONVENIENTES, por infração de suas cláusulas ou por motivos de força maior como:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURA

E, por haver ajustado, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa.,

Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA

CIC - 044.384.052-34

P/Primeira Conveniente

Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

CIC - 004389522-00

P/Segunda Conveniente

(Ext. Reg. nº 0003 - Reg. nº..... - Dia: 12.09.83)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA —

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — CE/PA-42

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — CE/PA-42, com sede na Vila Ipuxuna, Município de São Domingos do Capim e jurisdição em parte dos Municípios de São Domingos do Capim, Irituia, Capitão Poço e Vizeu, naquele Estado, criada pela PORTARIA/INCRA/DF/Nº 282, de 24 de agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 1983, com fundamento nos arti-

gos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-leis nºs. 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas. Agobar Ferreira de Almeida, Agropecuária Novo Mundo, Alfredo Matos de Oliveira, Ana Maria de Alencar, Antônio Alencar, Antônio Alexandre da Rocha, Antônio Alves de Souza, Antônio Bento de Lima, Antônio Custódio de Sena, Antônio Edno da Silva Almeida, Antônio Ferreira da Silva, Antônio Ferreira de Oliveira, Antônio José da Silva, Antônio José do Nascimento, Antônio Lourenço da Costa, Antônio Manoel Lameira, Antônio Mateus de Amorim, Antônio Moreno Silva, Antônio Oliveiros Oliveira, Antônio Pinheiro da Costa, Antônio Rodrigues de Souza, Antônio Sales Leite, Antônio Santana da Silva, Antônio Tavares da Silva, Antônio Teixeira dos Santos, Antônio Tomé da Silva, Armando Epaminondas Teixeira, Balbino Pereira Nunes, Benedito Guimarães, Benedito Pereira Castilho, Benício Benedito Cau da Silva, Boaventura Araújo Conceição, Bráz Fernandes Filho, Brígido Siqueira da Silva, Cacilio Nascimento Xavier, Cícero Ferreira Oliveira, Cícero Lopes de Lima, Cláudio Azevedo da Silva, Cloves Antônio Bosques, Companhia Nacional de Pecuária, Cordolino Egídio Galvão, Délio Dalla Bernardino, Donato Antônio Diniz, Doraci Bernardo Nascimento, Edmundo Moreira da Silva, Eduardo Bery dos Santos, Elena Messias da Costa, Eli Rodrigues Farias, Elias Angelim de Sousa, Eliezer Moraes de Oliveira, Esmael de Oliveira Reis, Estevão Ferreira da Silva, Eullino Manoel de Souza, Fazenda Reunida Emai S/A, Fillete Ferreira Leite, Firmino Rodrigues da Silva, Francisca Chagas Lima, Francisca Pereira Duarte, Francisco Almeida de Souza, Francisco Alves da Silva, Francisco Alves de Oliveira, Francisco Assis Oliveira, Francisco Assis Ribeiro, Francisco Barroso de Souza, Francisco Bezerra Paiva, Francisco Cardoso de Araújo, Francisco Chagas Ferreira, Francisco Custódio de Sena, Francisco de Souza, Francisco Ferreira de Melo, Francisco Flor Filho, Francisco Freire da Silva, Francisco Gomes Correia, Francisco Gomes Filho, Francisco Gomes da Silva, Francisco Nogueira de Lima, Francisco Patrício Alves de Oliveira, Francisco Pedro de Oliveira, Francisco Pinto de Matos, Francisco Pinto Magalhães, Francisco Pinto de Mesquita, Francisco Rodrigues de Oliveira, Geraldo Ferreira Lima, Gerardo Arruda, Gerson de Oliveira Lima, Gregório Gomes de Almeida, Grupo Entropa S/A - Pólo/Pará, Grupo Jonasa, Hélio Dias, Henrique Pereira de Araújo, Heráclito Mário da Cruz, Homero Gomes, Honório Mota da Silva, Hosmundo Pacifico Pereira, Ilberto Pereira da Silva, Ivo Mota, Jacinto Lopes Abrantes, Jaime Alves de Amorim, Jeronil de Freitas Heringer, João Alves de Souza, João Bernardo do Nascimento, João Bráz, João Claro Silva, João dos Santos Lima, João Gomes Fernandes, João Lins de Oliveira, João Maria Chaves, João Raimundo de Souza, João Soares de Oliveira, Joaquim Fonseca - Navegação Indústria e Comércio S/A, Jomar Gonçalves Pires, José Alves Bezerra, José Alves Campos, José Alves Carneiro, José Alves da Silva, José Antero Mar-

ques Laureano, José Antônio da Silva, José Barbosa da Silva, José Benedito da Silva, José Cardoso Neto, José Coelho dos Santos, José Dias Cortina, José Ferreira Gomes, José Ferreira Lima, José Flor da Silva, José Gomes de Sousa, José Gomes Sobrinho, José João da Silva, José Maria, José Gonçalves Cordeiro, José Matias, José Mendes de Freitas, José Messias da Cunha Peixoto, José Ozanan Furtado da Silva, José Paiva Filho, José Pedro de Oliveira Filho, José Pereira da Silva, José Ribamar de Freitas, José Ribeiro de Souza, José Rodrigues do Nascimento, José Soares Cavalcante, José Vieira Almeida, José Xavier do Amorim, Josefa Galdino de Souza, Jalde Pereira da Costa, Laura Soares de Oliveira Pereira, Liberato Pereira da Silva, Lourival Machado da Silva, Lucivaldo Carneiro de Lima, Luiz Antônio Marques, Luiz Carlos de Souza, Luiz Carneiro de Lima, Luiz Ferreira de Souza, Luiz Gonzaga de Amorim, Luiz Honorato da Silva, Luiz Procópio de Souza, Luiz Ramos da Mota, Luzia Vicente Ferreira, Manoel Antônio Alexandre, Manoel Batista de Arruda, Manoel Cloves Gomes de Oliveira, Manoel da Silva Guimarães, Manoel Ferreira da Silva, Manoel Ferreira de Oliveira, Manoel Flor de Souza, Manoel Gomes de Moura, Manoel João de Souza, Manoel Luiz Bastos, Manoel Maurício Vieira, Manoel Metódio Correa dos Santos, Manoel Neri dos Santos, Manoel Nogueira de Lima, Manoel Raimundo Mala da Fonseca, Manoel Tarquino, Manoel Tavares Reis, Manoel Vieira da Silva, Marcos Marcelino de Oliveira, Maria de Souza Coelho, Maria Epunina de Oliveira, Maria Ferreira Pinho, Maria Gomes de Oliveira, Maria Izabel de Alencar, Maria José de Moura Rabelo, Maria Rodrigues Batista, Mario Pinto Lucas, Martins Vieira da Silva, Raimundo Augusto Dionísio, Raimundo Barros Galvão, Raimundo Batista de Souza, Raimundo Carneiro de Lima, Raimundo do Nascimento, Raimundo Fernandes do Nascimento, Raimundo Flor Barbosa, Raimundo Francisco Fernandes, Raimundo Gomes da Silva, Raimundo Nonato Félix, Raimundo Oliveira, Raimundo Ramos de Brito, Raimundo Távora da Silva, Raimundo Távora de Paula, Raimundo Vicente de Lima, Roberto Antônio Lopes, Romeu Amaral, Rui Furquim Badim, Salvador Gastão de Magalhães, Sebastião Bentes Gonçalves, Sebastião Ferreira de Almeida, Sebastião Gurgel Pinheiro, Sebastião Leônidas Silva Carneiro, Severiano Carlos Pinho, Severiano Francisco Xavier, Severino Fernandes da Silva, Severino Flor da Silva, Silvério Bernardino dos Santos, Silvio Pericles Fontes Ribeiro, Tomé Leitão Neblina, Valdemar Gomes da Silva, Valdemar Raimundo Gomes, Valdemar Paz Ribeiro, Valdemiro Martins da Silveira, Valderi de Lima, Venâncio de Jesus, Vicente Cardoso de Araújo, Vicente Ferreira de Sá Wagner Fátima de Moura, Walderi Gomes Ribeiro, Zózimo Alves Feitosa, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes, e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA ALTO GUAMA", localizada nos Municípios de São Domingos do Capim, Irituia, Capitão Poço e Vizeu, Estado do Pará, a apresentarem, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (Sessenta) dias corridos, seus títulos, escri-

turas, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 186.011 ha (cento e oitenta e seis mil e onze hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área junto ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°32'29" WGr e latitude 02°07'46" S, situado na margem direita da Rodovia BR-010, no sentido Brasília/Belém; daí, segue-se por uma estrada vicinal denominada Vale do Capim, no rumo SE, com uma distância aproximada de 12.250m (doze mil, duzentos e cinquenta metros), até o P2, de coordenadas geográficas aproximadas longitude de 47°26'13" WGr e latitude 02°09'23" S, situado na margem direita da estrada Vicinal Vale do Capim; daí segue-se pela linha limite de Municípios Irituia/Capitão Poço, no rumo SE, com uma distância aproximada de 5.602m (Cinco mil, seiscentos e dois metros) até o P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°25'54" WGr e latitude 02°12'24" S, situado na margem esquerda do Rio Arauaí, daí, segue-se pelo referido rio (abaixo), inicialmente no rumo NE, com uma distância aproximada de 26.800m. (Vinte e seis mil e oitocentos metros) até o P4, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 47°13'04" WGr e latitude 02°11'52" S, situado na margem esquerda do Rio Guamá na confluência com o Rio Arauaí; daí, segue-se pelo Rio Guamá (acima), inicialmente no rumo SW, com uma distância aproximada de 41.000m (quarenta e um mil metros) até o P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°11'31" WGr e latitude 02°32'59" S, situado na nascente do Rio Guamá; daí, segue-se pela linha limite de Municípios Capitão Poço/Ourém no rumo SE, com uma distância aproximada de 5.600m (Cinco mil e seiscentos metros), até o P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°10'56" WGr, e latitude 02°35'55" S, situado na linha limite de Municípios Vizeu/Paragominas; daí, segue-se pela referida linha limite de Municípios Vizeu/Paragominas no rumo SW, com uma distância aproximada de 33.100m (trinta e seis mil metros e cem centímetros) até o P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 47°26'58" WGr e latitude 02°43'29" S, situado na margem direita da Rodovia BR-010, no sentido Brasília/Belém; daí, segue-se pela referida rodovia, no rumo NW, com uma distância aproximada de 68.000m (Sessenta e oito mil metros) até o P1, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 186.011ha. (Cento e oitenta e seis mil e onze hectares), tomando-se como referência a carta Planimétrica do RADAMBRASIL, folhas SA-23-Y-A, publicada em 1973, na escala de 1:250.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Vila IPIXUNA - São Domingos do Capim/PA - CEP: 68.635.

São Domingos do Capim (PA), 29 de agosto de 1983

EDMILSON BAPTISTA DE O. DANTAS

Advº Insc. OAB/E-205/PA

Presidente da CE/PA-42

PEDRO CUNHA BASTOS

Engº Agrº - CREA/PA/AP-4.743-D

Membro Técnico da CE/PA-42

MANOEL AUGUSTO M. DA SILVA

Datilógrafo "B"

Secretário da CE/PA-42

(Ext. Reg. nº 0012 - Dias: 12 e 13/09/83)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - CE/PA-43

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, com sede no Município de Acará e jurisdição em parte dos Municípios de Acará e Mojú, Estado do Pará, criada pela PORTARIA/INCRA/DF/ Nº 281, de 24 de agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1983, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, ainda, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-Leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Ataíde de Souza Machado, Adriano Rosa, Anselmo Patrocínio, Armando Ferreira da Silva, Antonio Ferreira, Antonio Rodrigues de Oliveira, Anacleto Araújo de Oliveira, Ananias Alberniz da Silva, Antonia Rosangela Silva Lima, Antonio Cardoso de Goés, Ananias de Souza Leite, Antonio Fernandes de Oliveira, Amélia Costa de Souza, Antonina Ferreira Castro, Antonio Ciro da Cunha, Armando Alcantara, Anastacia Chaves Fagundes, Abelardo Monteiro da Cunha, Antonio Francisco de Araújo, Adriano Ferreira da Silva, Antonio das Graças Machado, Antonio Cipriano da Silva, Amadeu Nazaré Salgado dos Santos, Antonio dos Santos, Artur Conrado de Melo, Antonio Marques Silva Barbosa, Alexandre Goes, Antonio Raimundo de Souza, Alzira Maria da Silva, Armando Cursino da Silva, Amandio Miguel da Silva, Alfredo Antonio da Conceição, Adalberto Campos Paiva, Ananias Souza Barbosa, Antonio Paiva dos Santos, Antonio Pereira Gomes, Antonio Luiz da Silva, Antonio Maria de Souza, Asaji Kikuchi, Antonio Azevedo de Oliveira, Ana Maria Vaz dos Santos, Anselmo Vaz dos Santos, Antonio dos Santos Filho, Alcindo Vaz dos Santos, Antonio do Carmo O. Ferreira, Antonio Mendes, Antonio Siqueira da

Conceição, Antonio Cristovão Dias, Anezia Nazaré de Oliveira Dias, Adriano da Silva, Alexandre Gonçalves de Oliveira, Antonio dos Santos Filho, Antonio Siqueira da Conceição, Antonio Paes Sanches, Akimizu Tamiguchi, Akira Dohara, Antonio Henrique da Cruz, Amadeu Patrocínio dos Santos, André de Oliveira Cristino, Ana Maria de Oliveira, Benedita Cristovão Dias, Benedito Abel Patrocínio, Benedito Barbosa Trindade, Benedito Edson Silva Lima, Benedito Carneiro da Silva, Benedito Pereira Lima, Benedito Rodrigues Pontes, Benedito de Miranda Puga, Benedito Miranda de Alcântara, Benevento Burralho da Silva, Benedito de Souza Guimarães, Benedito Prudência de Moraes, Bertolino da Conceição Araújo, Benedito Evangelista da Silva, Brandina Anchieta dos Santos, Benedito Siqueira da Silva, Benedito Nerys da Silva, Benedito de Freitas, Benedita Rodrigues Obrigado, Benedito Francisco da Silva, Benedito Evangelista, Cesário Mendes da Silva, Carlos Alberto Silva Lima, Cândido Castro de Oliveira, Cicinato Modesto da Silva, Celeste Alcântara de Souza, Carlos Pereira Carneiro, Cacilda Pantoja Foro, Cícero Vitor de Araújo, Chiukichi Ichijo, Candida dos Santos da Silva, Cacilda Pinheiro dos Santos, Claudio Almeida Carneiro, Dilton Melo dos Santos, Dionísio da Silva Barros, Domingos da Silva Barros, Daitachi Konno, Deodoro Conceição da Silva, Eunice Chagas Carneiro, Estacio Borges Vinagre, Ernestino Guerra Batista, Expedito Viana Bezerra, Eduardo Guimarães Borges, Elvira Pereira Duarte, Edelzuth de Alcântara Miranda, Aroy Miranda de Lima, Expedido Cordeiro Gimac, Elena Quintino de Araújo, Fernando Barbosa, Francisco Lima da Silva, Faustino Campos da Silva, Francisco Rosa, Francisco Alvaredo Vasconcelos, Floriano Flores da Silva, Floriano da Silva, Filomena Costa de Oliveira, Floriano Rafael Pinto, Florêncio Gonçalves Manso, Francisco Jaste Gomes, Feliciano de Alcântara, Francisco da Costa Cunha, Felizardo da Costa Cunha, Floriano da Cunha Maciel, Francisco Virgílio Pereira, Francisco Luiz de Lima, Francisco Andrade da Costa, Floriano Malcher de Souza, Fumiko Urayama, Francisco Chagas da Silva, Francisco Chagas Cardoso, Fortunato Rodrigues Evangelista, Fernando Siqueira da Silva, Fazenda Boa Vista Guramã Ltda, Francisco Rodrigues dos Santos, Florinda da Conceição, Francisco de Assis B. Araújo, Francisco de Assis Gonçalves, Fortunata da Silva Franco, Gregorio Batista Vinagre, Guilherme Fredronico Pereira, Geraldo Mesquita Pontes, Higino da Glória Dias, Hamilton Chaves de Paula, Heraclito Carneiro da Silva, Hirotugu Kawal, Hipólito do Carmo, Hisão Ono, Iorlandino Augusto de Oliveira, Isão Watanabe, Ireno Nonato da Silva, Itsuo Doami, Ireno Ramos da Silva, Izídio Celestino da Silva, Izídio Aleixo de Souza, Inacia Francisca da Silva, Itamar Matos da Silva, Ivo Xavier de Moraes, Ivã de Oliveira Chaves, Izabel da Silva, Iraci Montelro, José Farlas Patricio, José Luiz de Lima, João Salgado Duarte, José Toledo Dias, José Trindade Rosa, José Maria de Souza, José

Patrocínio de Lima, Jaime Neres, Joaquim Ferreira da Silva, José Luzamir do Espírito Santo, José Maria Fernandes dos Santos, João de Deus F. da Silva, Jorge Campos dos Santos, José Maria Marques da Silva, João de Deus Ferreira da Silva, Jurandir Pantoja da Costa, José Abrão de Paula, José Nogueira de Oliveira, José Batista da Silva, José Raimundo de Souza, Jeremias Souza, José Duarte de Oliveira, João Evangelista da Silva, José Anísio de Oliveira, Juvenal Quirino da Silva, José Adelson Silva Lima, João Ribeiro Pereira, João Paiva, Julia Paiva Pires, Josefa Cunha de Oliveira, Joana Cardias da Silva, José Cardoso, José Gregório de O. Pereira, José Alencar Trindade da Silva, José Matias Monteiro da Cunha, João da Costa Cunha, João Maria Pereira Viana, José Boaventura da Silva, José Moraes dos Santos, João Barbosa Malcher, José Vicente Trindade, José Maria Silva, José Patrocínio dos Santos, José Ribamar Paiva Melo, João Goes Cardoso, José Antonio de Lima, José Nestino Pereira Gomes, João de Souza Oliveira, João da Mota dos Santos, José dos Santos Nery, José Brás de Souza, João Pantoja Filho, João Batista de Souza, José Gonçalves da Silva, José Freire de Araújo, Jacira Silva Siqueira, José Alípio da Silva, João Batista de Souza, José Antonio de Lima, José Cruz do Nascimento, José Miranda Pires, José Rodrigues dos Santos, Koichi Hosogoshi, Kentaro Murakimi, Kenichi Miyazaki, Keiko Muzayaki, Leopoldino Moraes de Matos, Luiz Antonio Silva Lima, Luiz da Silva Nunes, Leopoldo Paiva Goes, Ludugero Magalhães de Lima, Lazaro Carneiro Diniz, Luiz Marques dos Santos, Luiz dos Anjos Belo, Luzia Malcher Patrocínio, Lourival Gomes da Silva, Lauro Oliveira de Souza, Luiz Gonzaga Silva Siqueira, Lindolfo Costa Dias, Ludugero Maria dos Santos, Luiz Araújo, Ladico Souza da Silva, Luiz Gonçalves Oliveira, Manoel Rodrigues de Santana, Milton Almeida Pires, Masayoshi Chibata, Michiko Watanabe, Maria das Dores Dias, Marla Benedita Piava Siqueira, Maria Paula Dias Cardoso, Martinho Siqueira, Manoel Miranda Vaz, Maria Rodrigues Gonçalves, Masaki Kono, Manoel Pedro de Gaia Lobato, Marcirio Marques, Maria de Belém Oliveira, Matonori Yamamoto, Masaru Hidaka, Miguel Maria de Souza, Manoel Maia da Silva, Manoel Vitor de Oliveira França, Manoel Guimarães Borges, Miguel Lazaro Malcher, Miguel Carneiro do Carmo, Manoel Paulo Filho, Manoel da Silva Santos, Manoel dos Santos Maciel, Miguel Goes, Manoel Belém de Goes, Marla Lucia Diniz, Manoel da Silva Diniz, Marla Brigida Menezes da Cruz, Maria Salgado Duarte, Manoel Barbosa, Maria José da Cunha, Manoel Coutinho de Brito, Maria de Jesus Alcântara, Martinha do Carmo Alves, Marla Natalina Alves do Amaral, Manoel Maximiano Cardoso, Manoel João da Costa, Maria Paiva de Matos, Marla Patrocínio de Assunção, Maria de Belém Paiva, Manoel Portugues, Manoel Cardoso de Goes, Manoel de Jesus C. de Goes, Maria dos Santos Manso, Manoel Eduardo Silva Lima, Manoel Domingos da Silva, Manoel Euclides da Silva, Marcelino

Cascaes André, Maria Prata de Souza, Manoel Costa da Silva, Manoel Cristino de Oliveira, Maria Monteiro da Costa, Marcelino Alcides dos Santos, Manoel de Paula Chaves, Marinho Cosme de Oliveira, Manoel Eugenio da Concelção, Maria da C. Fernandes dos Santos, Manoel Calisto da Silva, Manoel Campos, Maria de N. Patrocínio de C. Silva, Maria B. de Menezes Rosa, Manoel do E. Santo Barbosa, Manoel Mesquita, Naburo Hayasiki, Oscar Chagas Carneiro, Orlando Paulo Farias, Orlando Rodrigues da Silva, Oscar Pantoja Fóro, Osvaldo Monteliro da Silva, Osvaldo Patrocínio Mesquita, Oscar Barbosa de Souza, Orlando Costa Souza, Orlandina de Goes Costa, Orlando Pinheiro da Silva, Pedro Machado de Souza, Pedro Menezes Filho, Paulo Viana de Abreu, Paulo Afonso Silva Lima, Pedro Ferrelra de Souza, Perivaldo Machado Ferreira, Paulo Marques, Paulo Trindade, Pedro Menezes Afilhado, Patacio Rodrigues Feltosa, Pedro Gonçalves, Paulo Andrade, Raul Malcher Patrocínio, Raimundo Nunes Borges, Raimundo Vidal de Matos, Raimundo Pimenta de Lima, Rosilva Matos da Silva, Raimunda Jaste Gomes, Raimundo Duarte da Silva, Raimundo Viana Carneiro, Raimundo Meirelles Santana, Raimundo Vicente Saigado, Raimundo Hilton, Rosa Paiva dos Santos, Raimunda Cardias Alves, Rufino Cidade Paiva, Raimundo Magno, Raimundo dos Santos Manso, Rosa dos Santos Manso, Raimundo Dagoberito Silva Lima, Raimundo Nonato de Souza, Raimundo de Jesus da Silva, Raimundo Manoel dos Santos, Raimundo Santana dos Santos, Raimundo Pereira dos Santos, Raimundo Chaves de Paula, Raimundo Pinheiro da Silva, Roseneri do Espírito S. Silva, Raimundo Tadeu de Souza, Raimundo Carneiro, Raimundo de Souza Machado, Raimundo Moraes Machado, Raimundo Leite de Lima, Salustriano Arcangelo da Silva, Sebastião Francisco Carneiro, Sebastião Pereira Lima, Sebastião Trindade, Sebastiana de Oliveira Malcher, Seiya Dohara, Silas Belém de Goes, Severo Marques, Salustriano Lameira de Oliveira, Sumio Saito, Shiro Yokoyama, Severino Marques, Silveste Leal Quaresma, Sebastião Cunha de Oliveira, Sandra do Carmo, Takuo Egoshi, Takayuki Nobumasa, Tiburcio Malcher Patrocínio, Terezinha Manso Assunção, Tereza Cardoso Costa, Urbano Francisco de Souza, Valdemar Pereira Lima, Vitorino Belém Goes, Virgilio Ferreira Melo, Vicente Paulo do Carmo, Valdemar Pereira da Silva, Vladimir Chaves Fagundes, Vladimir Abnatal de A. Miranda, Yohio Okamoto e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras, incidentes no imóvel rural denominado "CLEBA ACARÁ", localizado nos Municípios de Acará e Mojú, Estado do Pará, a apresentarem, A PARTIR DAS 08:00 (OITO) HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área de 89.250 ha (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: Inicia o perímetro da área, junto ao Ponto (P-1), de Coordenadas Geográficas aproximadas 48°24'15" WGR e 01°40'15" S, situado na confluência do Rio Mojú com o Rio Acará; deste pelo referido Rio Acará acima, por sua margem esquerda, na distância aproximada de 127.600 m (cento e vinte e sete mil e seiscentos metros), chega-se ao Ponto (P-2), de Coordenadas Geográficas aproximadas de 48°27'30" WGR e 02°06'00" S, situado no povoado denominado Boa Vista, deste, por uma linha seca, divisa com terras de quem de direito, com rumo aproximado de 07°30'NE e distância aproximada de 47.500 m (quarenta e sete mil e quinhentos metros), chega-se ao ponto (P-1), ponto inicial da descrição do perímetro. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 89.250 ha (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta hectares), tomando-se como base, as Cartas Planimétricas SA-22-2-B e SA-22-X-D - Projeto RADAMBRASIL - Escala 1:250.000 - Ano 1973 e IBGE - Escala 1:250.000 - Ano 1979.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Avenida Fernando Guilhon, s/nº, Acará/PA - CEP. 68.690 onde funciona o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ACARÁ.

Acará (PA), 29 de agosto de 1983

RODNIR SOUZA

OAB (PA) Nº R-119-A

PRESIDENTE DA CE/PA-43

EDUARDO SÉRGIO A. DE CAMPOS

CREA - 4.371-D - PA/AP

MEMBRO TÉCNICO DA CE/PA-43

ENEIDA NORONHA VEIGA

SECRETÁRIA DA CE/PA-43

(Ext. Reg. nº 0013 - Dias: 12 e 13.09.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ —COSANPA—

AVISO

TOMADAS DE PREÇOS

A Companhia de Saneamento do Pará, avisa aos interessados que fará realizar em sua sede, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém, Estado do Pará, as seguintes licitações:

— TOMADA DE PREÇOS Nº 32/83 - COSANPA, para aquisição de formulários contínuos

destinados ao Centro de Processamento de Dados da Empresa, a realizar-se às 09:00 horas do dia 21.09.83.

— TOMADA DE PREÇOS Nº 33/83 - CO-SANPA, para aquisição de Filtros e peças em aço inoxidável para poços profundos, destinados ao sistema de abastecimento de água de Belém, Pará, a realizar-se às 16:00 horas do dia 21.09.83.

— TOMADA DE PREÇOS Nº 34/83 - CO-SANPA, para aquisição de tubos e luvas em aço carbono, destinados ao sistema de abastecimento de água de Belém, Pará, a realizar-se às 09:00 horas do dia 23.09.83.

— TOMADA DE PREÇOS Nº 35/83 - COSANPA, para aquisição de Brinquedos destinados aos dependentes dos empregados da Empresa, a realizar-se às 16:00 horas do dia 23.09.83.

— TOMADA DE PREÇOS Nº 36/83 - CO-SANPA, para aquisição de equipamentos de Pitometria, destinados ao sistema de abastecimento de água de Belém, Pará, a realizar-se às 09:00 horas do dia 26.09.83.

— TOMADA DE PREÇOS Nº 37/83 - CO-SANPA, para aquisição de Tubos, Curvas e Té de ferro fundido, destinados ao sistema de abastecimento de água da Cidade de São Felix do Xingú, no Estado do Pará, a realizar-se às 14:30 horas do dia 26.09.83.

— TOMADA DE PREÇOS Nº 38/83 - CO-SANPA, para aquisição de Tubos e Conexões em PVC, destinados ao sistema de abastecimento de água da Cidade de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, a realizar-se às 16:30 horas do dia 26.09.83.

Os Editais e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário normal de expediente.

Belém, 12 de setembro de 1983
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. Reg. nº 0016 - Dia: 12.09.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.P.A —

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO PG-07/83

Artº 54, do Decreto 73.140/73

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Esplanada Ltda - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL e a Empreiteira a Sra. LÚCIA COSTA PROFETI.

Objeto: Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar de 17.8.1983, o prazo estabelecido na Cláusula III, Item 1, do Contrato PG-04/81, conforme solicitação da Empreiteira, às fls. 1 do processo 1954/83.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 16 de agosto de 1983

MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02365, Reg.... Dia: 12/09/83)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE
RE-RATIFICAÇÃO PG-04/82

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Esplanada Ltda - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a Empreiteira, a Sra. LÚCIA COSTA PROFETI.

Objeto: Re-ratificação ao Contrato PG-05/82, aprovando os Cronogramas Físico Financeiro, para fins de correção a adequação do valor contratual modificado em relação aos custos globais do Edital 02/81 e altera para 180 dias corridos o prazo contratual, a fim de compatibilizar esse novo prazo com a melhor adequação ao plano de desembolso financeiro elaborado pelo BNDES.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 09 de agosto de 1982

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS

Secretário da Procuradoria Geral

VISTO:

MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO DE
EMPREITADA PG-09/83

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, - DERPA e a Construtora Esplanada Ltda - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA, seu Diretor Geral Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL e a Empreiteira, sua sócia, Sra. LÚCIA COSTA PROFETI.

Fundamento Legal: Dispensa de licitação de acordo com as alíneas "h" e "d", § 2º, do Artº 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28.4.69, constante do Processo nº 02103/83.

Objeto: Serviços de estabilização granulométrica, com mistura de solos, laterita/areia à 40%, na Rodovia PA-467, trecho Entronc.PA-151/Curuçambaba.

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias úteis a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

Valor: Cr\$ 252.305.107,57 (Duzentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e cinco mil, cento e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), sendo Cr\$ 67.138.134,00 a Preços Iniciais e Cr\$ 185.166.973,57 para reajustamentos.

Dotação: Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1983.

Plano de Aplicação: 4.1.1.3.02.04.

Nota de Empenho nº 01013, de 25/08/83.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 26 de agosto de 1983
MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO PG-06/83**

Artº 54, do Decreto 73140/73.

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Esplanada Ltda - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL e a Empreiteira a Sra. LÚCIA COSTA PROFFETI.

Objeto: Os serviços objeto do Contrato PG-09/82-DERPA, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 292 dias corridos, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do DERPA, constantes do Processo nº 1620/83.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de julho de 1983
MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO
CONTRATUAL PG-04/83**

Artº 54, do Decreto nº 73.140/73.

Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Esplanada Ltda - Empreiteira.

Representantes: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL e a Empreiteira a Sra. LÚCIA COSTA PROFFETI.

Objeto: Rescindir a partir de 08.07.1983, o Contrato de Adjudicação de Serviços nº PG-05/82, firmado em 15.02.82, entre o DERPA e a Empreiteira, tendo em vista os pareceres da DR Obras, Procuradoria Geral e autorização do Sr. Diretor Geral, constantes do Processo nº 2295/82, e de acordo com a Cláusula IX, Item 1, do Contrato PG-05/82.

Atesto a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de julho de 1983
MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

EDITAIS JUDICIAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ PRIVATIVA: ANA MARIA MELO CASTELO
BRANCO DE CARVALHO
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 23 de setembro de 1983, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 3º andar, o Porteiro dos auditórios, levará em praça o bem penhorado na Execução Fiscal que a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move contra PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, que se processa neste Juízo, constante do TERRENO EDIFICADO, designado pelos lotes 16 e 17, sito à Rodovia Arthur Bernardes, Icoaraci, Belém, Estado do Pará, formando uma única área, medindo 200m.00 de frente ao

correr da Rodovia, com fundos projetados para a Baía do Guajará, 397,50 metros pela lateral direita; 404m,00 pela lateral esquerda, e linha do travessão de fundos 203m,00, confinando de ambos os lados com quem de direito, terreno todo cercado, possuindo Guarita em cimento armado, banheiro e um quarto, coberta de telhas de barro comum, à direita uma edificação de dois pavimentos, toda de madeira com piso de tábuas, forrada com ipê, possuindo diversos compartimentos; 05 (cinco) galpões, todos com pilares de alvenaria e atracação de madeira, piso de chão batido, cobertos com telhas de amianto e alumínio, possuindo um dos galpões dezesseis estufos com capacidade para armazenar 20m3 (vinte metros cúbicos) de madeira, cada uma, todas em concreto armado, e um trapiche de madeira, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca da Capital, às fls. 46, do Livro 3-AA, sob nº de ordem 28.174, avaliado em Cr\$-200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), preço por quanto será levado à praça, para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação. Caso não haja licitante na primeira praça, o bem será levado a leilão público, no dia 06 de outubro de 1983, às 10:00 horas e no mesmo local, e considerar-se-á arrematado por quem mais der. Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora designados, a fim de oferecer seu lance ao porteiro dos

auditórios que aceitará na primeira praça, o de quem oferecer maior lance do que o da avaliação e em segunda praça o de quem mais der. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação custas, comissões do escrivão e do porteiro dos auditórios, e a carta de arrematação. E, para os devidos fins de direito, expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ilegível, Escrivã Privativa da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da Vara Privativa da Fazenda
Pública Estadual, Municipal e Autarquias.
(Ext. Reg. nº 0015 - Dia: 12.09.83)

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª
VARA DO CÍVEL
E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES
E INTERDITOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Rutêa Fortes,
Juíza de Direito da 1ª Vara do
Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER o quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos e cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio uma Ação de Dissolução e Liquidação da Sociedade

(T. nº 02370 - Reg. nº 4878 - Dia: 12.09.83)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está se processando por este Juízo e expediente a meu cargo, uma "Ação de Execução" movida por BANCO DO BRASIL S/A., contra: MARIO JOAQUIM DA LUZ, brasileiro, solteiro, agricultor, e tendo em vista não ter sido encontrado para intimação da PENHORA, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, fica o mesmo intimado da mesma, que onera o seguinte bem: UM LOTE URBANO, localizado nesta cidade de Paragominas, coletado sob o n. 289, na Av. Lameira Bittencourt, com área de 255m², limitando-se ao Norte com quem de direito, ao Sul, com o imóvel de Fausto de Tal, Leste com a Av. Lameira Bittencourt, e ao Oeste com o imóvel de Antônio de Tal, contendo uma casa residencial, coberta com telhas de barro, parede de alvenaria, piso sendo partes revestido de ladrilho e parte de cimento, toda forrada de madeira, com instalações elétricas e hidráulicas. - O despacho do doutor Juiz que autorizou o mesmo é o seguinte: Defiro o pedido de fls. Publique-se edital com prazo de vinte (20) dias e expeça-se precatória, caso não seja a ação

embargada. Em 30.06.83. - Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Juíza da 8ª Vara, acc. a 6ª Vara. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de agosto de 1983.

Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Juiz de Direito da 6ª Vara, da Comarca da Capital do
Estado do Pará, etc.
(Ext. Reg. n. 0004 - Dia 12.09.83)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 6ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DA CAPITAL POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC...

Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da Oitava Vara Cível e Cartório do Oitavo Ofício, se processa os autos cíveis de Ação de Execução movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra AGRO INDUSTRIAL GARZAL LTDA, NICOLAS KAIUOKOOF DUBOIS e FRANCIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, e por este meio CITA os requeridos acima identificados, para que paguem a importância de Cr\$-9.243.928,54 (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), e seus acréscimos legais, no prazo de vinte e quatro (24) horas sob pena de conversão do erresto em pênhora, o despacho que determinou o presente é do teor seguinte: Expeça-se Edital de citação pelo prazo de vinte (20) dias, nos termos do pedido retro e observando-se a legislação atinente a matéria. Belém, 26.08.83 a) Maria do Céu Duarte. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de 1983. Eu Ana da Mata Lobato, escrivã do cartório do oitavo ofício que o datilografai e subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE
Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Capital

(Ext. Reg. n. 0005 - Dia 12.09.83)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DE MARIA ROMANA DA CONCEIÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

A Doutora Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR os possíveis herdeiros da Sra. Maria Romana da Conceição, falecida à 15.07.61, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Justificação Judicial que lhe move Maria Celeste Lima Teixeira, brasileira, casada, com Manoel Jaques Teixeira, residente e domiciliados nesta cidade a trav. Lomas Valentinas, nº 2479, com fundamento no art. 861, para comparecerem à audiência de justificação. Despacho: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Citem-se, via edital, com o prazo de trinta (30) dias, os possíveis herdeiros de Maria Romana da Conceição, para comparecerem à audiência de justificação, a ser realizada no dia 23 de agosto vindouro, às 10h. Intimem-se. Em 06.06.83. (a) Marta Inês A. Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 21 de outubro, às 10h., expedindo-se o competente edital, com as cautelas legais. Em 01.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. E, para que não alegue ignorância no futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu Aluísio Costa. Escrivão datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, desta Comarca
(G. Reg. nº 2682)

ESTADO DO PARÁ
**COMARCA DE MONTE
ALEGRE**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS A MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES

O Doutor João Duarte de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente a MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por parte de seu marido RAIMUNDO NONATO NUNES, brasileiro, servidor do DER, residente e domiciliado à Rua Desemb. Inácio Guilhon nº 177, nesta cidade, foi proposta uma AÇÃO DE DIVÓRCIO EXTRAORDINÁRIO LITIGIOSO, nos termos da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 c/c com o art. 282 do CPC, ficando, portanto, citada para contestar a Ação no prazo fixado de 30 dias, sob pena de confissão e revelia. Referida ação se processa perante este Juízo de Direito da Comarca de Monte Alegre e Cartório do 2º Ofício. Dado e passado nesta cidade, aos 25 dias de agosto de 1983. Eu, Maria de Fátima Lazzanmeth Diniz, Escrevente, o escrevi.

JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
(G. Reg. nº 2682)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nesta Cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: JOFARMA LT-DA-DP-CrS-67.017,96/ Mercantil Xingu Ltda -DP-CrS-747.813,34/Lojas Sant. Trindade Ltda. -DP-CrS-53.379,00/Auduzina Pires Mesquita -DP-CrS-30.000,00/Maria Ilana Rocha -DP-CrS-30.000,00/ Otacilio Teixeira de Almeida -DP-CrS-370.200,00/Jacivaldo Nonato Chaves Luglim -DP-CrS-24.900,00/ José Fernandes de Arruda -NP-CrS-33.186,61/ Raimundo Cardoso Barata Filho -DP-CrS-183.400,00/F. Ferreira -DP-CrS-6.300.000,00/Cláudio de Oliveira Barbosa -DP-CrS-375.000,00/ Helena Barbosa de Lima -LC-CrS-23.187,92/Tomé da Silva Brito -NP-CrS-28.916,98 /Rodrigues e Cia. Ltda. -DP-CrS-423.026,51/Celso Ferreira Sarmento -NP-CrS-229.836,08/Marcos Bezerra de Moura -NP-CrS-186.000,00/Edson Vieira Linhares -NP-CrS-54.347,00/Melice Nazaré dos Santos -NP-CrS-28.371,69/Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 08 de setembro de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02357 - Reg. nº 4855 - Dia: 12.09.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo:

Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 64, dos autos de Pedido de Suspensão de Liminar em Mandado de Segurança impetrado por Domingos Diniz, requerido pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, contra despacho concedendo aquela medida da M.M. Juíza de Direito da Comarca de Cametá, o seguinte despacho:

"A Fundamentação do pedido está errada.

O requerente argui o inciso X do artigo 84 da Lei nº. 5.008/81 (Código Judiciário do Estado) que, apenas tem o poder de organizar a Justiça do Estado, firmando a distribuição da competência dos seus órgãos.

Então, não pode ser atendido o pleito por falta de fundamentação legal, ante a não invocação da Lei Federal que estabelece normas relativas ao Mandado de Segurança.

O pedido só poderia ser apoiado na Lei n. 4.348 de 26.06.64, com a indicação dos seus preceitos devidamente fundamentados na sustentação das razões expendidas.

Indefere-se o requerido.

Belém, 01 de setembro de 1983.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

- Belém, 08 de setembro de 1983.
 LUIS FARIA
 Secretário do TJE

(G. Reg. n. 2682)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 12.09.83 para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA — CAPITAL

Reqte: Reunidas S/A — Indústria, Comércio e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Reqdo: O Juiz de Direito da 10ª Vara Cível.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 EMBARGOS CÍVEIS — CAPITAL

Empte: Karl Hans Langanke (Dr. Edgar Contente)

Embdos: Álvaro Ribeiro de Freitas e Oswaldo Ribeiro de Freitas (Dra. Jacy Monteiro Colares)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

- Belém, 08 de setembro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 2682)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 15 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DE ALTAMIRA

Apte: Francisco Olímpio da Silva (Dr. Luiz Pereira Lazeris)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador NELSON AMORIM

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: O 3º Sargento PM Jurandir de Oliveira Freire (Dr. João Francisco de Lima Filho)

Apda: A Justiça Pública:

Relator: Desembargador Nelson Rodrigues Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
 Belém, 08 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 2682)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 15 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Roland Peter Moiler, Eliezer Athias e Carlos Lima Chamié (Dra. Vera Calandrini)

Apdo: Banco Lar Brasileiro S. A. (Dr. Carlos Ferro)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado,
 Belém, 08 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 2682)

20ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 26 de agosto de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Meneses. Presentes os Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Laureno Norat (Câmara Penal) e João Lima Filho (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recursos Ex-Ofício de Habeas Corpus - Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recco: Michel Bendito Sena Filho

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des.

Calistrato Mattos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto a isenção do fichamento dactiloscópico.

Presidência: Des. Calistrato Mattos.

2) Ídem, ídem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal

Recco: José Luis Nobre Coelho

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des.

Calistrato Mattos, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Presidência: Des. Calistrato Mattos.

3) Apelação Penal - Santarém. Apte: Elpídio Antônio Soares (Dr. Raimundo Oeiras Freire). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Bragança

Apte: José César Barbosa (Dr. Otávio Sales de Souza)

Apda: Joana Fonseca Campelo (Dr. José Martha)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Rejeitada a preliminar suscitada, no mérito, também unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

2) Ídem, Capital

Apte: José da Costa Corrêa (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José

Lima)

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

3) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital
Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Sentenciado: Antônio José da Costa Nunes (Dra. Áurea Gomes e outra)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

4) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Jorge Moussalém (Dr. Juary Palmeira)

Agvda: Yêda Lucy do Amaral Moussalém (Dr. Orlando M. e Silva)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Adiado, em diligência.

Secretaria do TJE — Belém (PA), 31 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. n. 2682)

20ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 30 de agosto de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Dra. Lydia Dias Fernandes, Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Caella Alves e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Criminal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Apte: ASCB — Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Dr. Valdemar Silva).

Apda: MAPAM — Empreendimento Ltda. (Dr. Simão Salim)

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para determinar o recebimento dos embargos.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

2) Ídem, ídem

Aptes: Adalberto Campos Tavares e Madeireira Ortapp Ltda. (Drs. Elias Salame e Antônio Gomes, respectivamente)

Apdos: Oscar Ferreira de Araújo e s/mulher (Dr. Fernando Gonçalves)

Relator: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a partir de fls. 136 (cento e trinta e seis) por falta de audiência do órgão do Ministério Público na instância A QUO.

Presidência: Des. Ricardo Borges Filho. Não votou, por impedido, o Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

3) Ídem, ídem

Apte: Alzira Santos Ribeiro (Dr. Fernando Gonçalves)

Apda: Elvira Neder Tuma (Dra. Nessima Tuma)

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Cacella Alves, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

(Pub. no D.O. de 26.08.83)

Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Superintendência da Campanha de Saúde Pública, através da União Federal (Dr. Moacir Moraes Filho)

Agvda: Raimunda Evangelhista Cantanhede (P/Assist. Judiciária)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade suscitada, ainda preliminarmente e por unanimidade de votos, não conheceu o recurso por intempestivo.

(Pub. no D. O. de 25.08.83)

5) Apelação Cível - Breves

Apte: Aluizio Arrouelas de Almeida Lins (Dr. Almerindo Trindade)

Apda: Ibel S. A. — Conservas Alimentícias (Dr. Gervásio Bandeira)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6) Ídem, ídem

Apte: Maria Rosa Berardo (Dr. Gilberto Almeida)

Apda: MOTORTEC — Indústria Aeronáutica S. A. (Dr. José V. Reis)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para mandar excluir da penhora a meação.

Secretaria do TJE - Belém, (PA), 01 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. n. 2682)

19ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 01 de setembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary Silveira. Presentes os Desembargadores Edgar Lassance Cunha (somente na sessão da Câmara Cível); Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Amorim. Ausência justificada: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Criminal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Apelação Penal - Capital

Apte: Lauro Martins Viana Neto (Dr. Wilson Magalhães)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença apelada, absolver o acusado por insuficiência de provas.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho
(Pub. no D. O. de 29.08.83)

2) Recursos em Sentido Estrito de Habeas Corpus - Capital
Recte: Carlos Alberto de Deus Campos (Dr. Cláudio A. M. Neves)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Adiado a pedido do Des. Relator.
(Pub. no D.O. de 30.08.83)

3) Recurso Penal em Sentido Restrito - Capital
Recte: Olenilson André Rodrigues Alves (Dr. Adilson Verçosa)

Recdo: José Maria Quadros de Alencar
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1 - A) Embargos de Declaração - Capital

Embgte: PRIMAR S/A — Produtos Industrializados do Mar

Embgdo: O. V. Acórdão n. 8.729, de 11.08.83.
Turma Julgadora: Des. Manoel de Christo

Alves Filho, Relator - Ary Silveira de Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: Jaime dos Santos Rocha, s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha).

Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio Bandeira Gomes)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Sentenciado: Arleté Sucupira Lima (Dr. Laurêncio Rocha)

Relator: Des. Raymundo Nélio de Paiva Mello
Adiado por ausência do Des. Relator.

3) Apelação Cível - Sta. Izabel do Pará

Aptes: Feliciano Mescouto Bentes (Dra. Maria da Conceição Bernardelli)

Apdo: Jaci Monteiro Colares (Em causa própria)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Adiado por ausência do Des. Relator.

4) Ídem, Capital

Apte: José Maria Martha Neto (Dra. Marília Carneiro)

Apdo: Secretário Municipal de Administração
Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Ídem, ídem

Apte: M. C., Montes Ltda. (Dr. Moacyr Pamplona)

Apda: Yamaflex Comercial Ltda. (Dr. Abel Guimarães)

Relator: Des. Ary Silveira

Adiado a pedido do Des. Relator.
(Pub. no D.O. de 29.08.83)

6) Apelação Cível - Capital

Apte: Maria da Consolação Emília Mergulhão (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: Reinaldo da Silva Teixeira (Dra. Wiloana Wariss)

Relator: Des. Nelson Amorim

Adiado.

(Pub. no D. O. de 30.08.83)

7) Ídem, ídem

Apte: Sulamita Moura Sales (Dr. Flávio Maroja)

Apdo: José Jacaúna Sales (Dra. Rita de Cássia Pereira)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação, modificando a sentença apenas quanto ao valor da pensão alimentícia.

Secretaria do TJE — Belém (PA), 06 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. n. 2682)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio César Borges, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado João da Mata Costa Filho ou João Mata Costa, brasileiro, solteiro, rádio-técnico, com 27 anos de idade, filho de João da Mata Costa e de Edna Alves da Costa, residente à Rua Augusto Lobato, nº 530, bairro do Benguí, como incurso nas penas dos artigos 171 e 99, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 19 do mês de setembro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Repartição Criminal, 22 de agosto de 1983.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subcrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2682)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vª Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio Cezar Borges, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Pedro da Silva Ferreira, vulgo "Ceará", brasileiro, cearense, filho de Pedro José Ferreira e de Carolina Madalena Ferreira, res. à Pass. Brasília,

s/nº, Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 171, Caput, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de setembro, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de agosto de 1983.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vª Penal
(G. Reg. nº 2682)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho, faz saber, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Gerson Palheta de Albuquerque, brasileiro, paraense, solteiro, borracheiro, com 27 anos de idade, residente e domiciliado à Av. Tavares Bastos, Passagem Santa Maria, s/nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas dos artigos 157 c.c. art. 12, item II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de setembro de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1983.

Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2682)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria Souto Cavalcante, brasileiro, casado, servente do asilo D. Macedo Costa, residente à Pas. Torres nº 132 - Marco, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para

que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 do mês de setembro de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de agosto de 1983.

Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2682)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Antônio Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Mário Sebastião Pantoja, paraense, solteiro, de 19 anos de idade, mecânico, residente à Passagem Divina Luz, s/nº, Sacramento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 213 c.c. 224, a, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de setembro de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1983.

Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2682)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ivan Amaral Damasceno, brasileiro, paraense, sem profissão definida, residente à Av. Pedro Álvares 2046 - Telégrafo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157, do Código Penal Brasileiro: E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de setembro de 1983, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1983.

Eu, Maria das Dores Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. Reg. nº 2682)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.081

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1983

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 76/83

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Arcangela Matos de Almêda Araújo - Belém-PA - 29ª ZE; Alice Santana da Silva - N. Timboteua - PA - 33ª ZE; Cezarina Nerl Torres Pimentel - Tucuruí - PA - 40ª ZE; Jorge Ferreira Saraiva - Magalhães Barata - PA - 32ª ZE; Luízinha Perêira da Cruz - Vicente de Carvalho - SP - 310ª ZE; Maria Elta Eugênia da Conceição - Chaves - PA - 17ª ZE; Maria Adelaide Rodrigues de Almêda - Belém - PA - 29ª ZE; Neulida de Queiroz Araújo - Primavera-PA - 25ª ZE; Orlando Martins dos Santos - S. Caetano de Odéivas - PA - 8ª ZE; Renato dos Santos Rocha - Rio de Janeiro - RJ - 22ª ZE; Rosalina Paixão de Souza Ferreira - Belém-PA - 1ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 77/83

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de TRANSFERÊNCIA de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Anastacio Nascimento Lima - Timon-MA - 19ª ZE, Carlos Alberto Smith de Oliveira - Ponta Porã - MS - 19ª ZE; Francisco Souza dos Santos - Peri-Mirin - MA - 38ª ZE; Martinho de Souza - Belém-PA - 1ª ZE, Nilza de Brito Ribeiro - Recife-PE - 3ª ZE, Orlanda Contente Xavier - Belém-PA - 1ª ZE, Raimunda da Conceição Rossetti - Belém-PA - 1ª ZE.

NESTA EDIÇÃO

ATAS

Da Assembléia Legislativa

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2618)

EDITAL Nº 85/83

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de TRANSFERÊNCIA, de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Alice Santana da Silva - Nova Timboteua - PA - 33ª ZE; Arcangela Matos de A. Araújo - Belém-PA - 29ª ZE; Eugênio de Oliveira Melo - Macapá - AP - 2ª ZE; Jorge Ferreira Saraiva - Mag. Barata - PA - 32ª ZE; Luízinha Perêira da Cruz - Vic. de Carvalho - SP - 310ª ZE, Mª Adelaide Rodrigues - Belém-PA - 29ª ZE, Mª Auxiliadora J. Farias - Breves-PA - 15ª ZE, Orlando Martins dos Santos - S. Caetano Odéivas - PA - 8ª ZE, Rosalina Paixão S. Ferreira - Belém-PA - 1ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2618)

EDITAL Nº 87/83

A Dra. YVONE MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Célia Moraes do Carmo - Belém-PA - 30ª ZE, Dalmério Muniz da Luz - Benevides-PA - 36ª ZE, Eli Teixeira da Silva - Rio de Janeiro - 11ª ZE; João Cardoso de Araújo - Abaetetuba-PA - 30ª ZE; José Jorge Cavalcante Coqueiro - Ananindeua-PA - 30ª ZE, José Ribamar Nascimento Bacabal-MA, 132ª, ZE Juraçl da Silva Marinho - Recife-PE - 1ª ZE, Maria Rocha de Oliveira - São Luis - MA - 1ª ZE, Rabibi Alves Oliveira - Tucuruí-PA - 40ª ZE, Raimundo Gemaque de Oliveira - Sta. Cruz do Arari - PA - 2ª ZE, Yusi Masuda - Peruíbe-SP - 189ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2618)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

Ata da 79ª Reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 23 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1ª Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2ª Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

Aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, ocupou a Presidência dos Trabalhos, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Nicías Ribeiro que fazendo colocações ao pronunciamento do Deputado Aldebaro Klautau referente à demissões de funcionários públicos, no Município de Marapanim. O orador seguinte foi o Deputado Santana Costa que apresentou requerimento de apelo ao Ministro dos Transportes, no sentido de que seja feito um repasse de verba ao Governo do Estado, para a conclusão das obras de recuperação das Estradas que ligam os Municípios e Vilas do Baixo-Tocantins. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho anunciando o GRANDE EXPEDIENTE. Ocupou a Tribuna o Deputado Guaracy Silveira apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Ministro do Interior e ao Presidente do Banco do Brasil, no sentido de considerarem a proposta formulada pela SUDAM, de incluir o Estado do Pará como beneficiário da Resolução nº 789, do Banco Central; e de congratulações ao Deputado Federal Jorge Arbage pelas providências tomadas em favor dos Pequenos e Médios Produtores de nosso Estado, recebendo através de apertes endossos dos Deputados: Aldebaro Klautau, Paulo Lisboa, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Fausto Fernandez, agradecendo a manifestação de solidariedade por parte do Deputado Eladyr Nogueira pelo falecimento de sua irmã. Belarmina Fernandez e convidou esta Casa para participar da Exposição Agropecuária de Paragominas. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovada a Ata da 78ª Sessão Ordinária. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Haroldo Bezerra de 4 dias para tratamento de saúde. Na condição de Líder do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, congratulando-se com o Presidente desta Casa pelas providências tomadas com relação ao uso indevido do nome deste Poder por parte da Secretaria de Estado de Educação, procedendo ainda a leitura de um artigo publicado na Coluna "Bom Dia Leitor", de o Jornal "O Liberal", edição de hoje, sobre o assunto. O Deputado Romero Ximenes ocupou a Tribuna na condição de Líder eventual do PMDB, voltando a pedir providências para a solução do impasse em que se encontra os canaviais da Região do Pacal. Concluiu o orador procedendo a leitura da resposta do INCRA ao pedido de informação do Governo do Estado. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampalo na condição de Líder do Governo afirmando que o contingente da Polícia Militar do Estado enviado para a Região do Pacal, tem ordens expressas do Governo do Estado de manter a ordem evitando violências. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Antonio Telxela de Congratulações pela escolha do Sr. José Antonio Rodrigues como Farmacêutico do Ano/83; do Deputado Eloy Santos de congratulações a República do Pequeno Vendedor, pela realização da 13ª Campanha de Emaús; do Deputado Eladyr Nogueira de regozijos ao Círculo Militar, pela passagem dos seus 40 anos de fundação e de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco de Assis Barreto da Rocha, do Deputado Herbert Veríssimo de congratulações ao Deputado Federal Jorge Arbage pelas providências tomadas em favor dos pequenos e médios produtores do nosso Estado. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos números: 1720, 1721, 1723, 1724 e 1725/83, do Deputado Nicías Ribeiro. Continuou em discussão o requerimento nº 1353/83, do Deputado Carlos Estácio de apoio à SUCAN, ante as medidas tomadas para o combate da malária, nos municípios de Anajás e Portel. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau manifestando o seu ponto de vista favorável ao requerimento. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA; foi aprovado o turno único do Projeto de Lei nº 65/83, do Poder Executivo que dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 4.809 de 11.12.1978, que estabelece Pensão Especial aos Despachantes. Em discussão o Turno Único do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/83, da Comissão de Justiça, que aprova o nome do médico Almir José de Oliveira

Gabriel, para a função de Prefeito Municipal de Belém. O Deputado Célio Sampalo solicitou que fosse feita a leitura da Proposição do Deputado Ronaldo Passarinho apresentada na Comissão de Justiça em que solicitava a presença do Dr. Almir Gabriel perante os membros daquela Comissão, o que foi deferido pela Mesa. Em seguida foi verificado que a proposição do Deputado Ronaldo Passarinho não se encontrava no bojo do Processo, obrigando o Sr. Presidente a suspender a sessão por 10 minutos. Reaberta a Sessão não sendo encontrada a Proposição do Deputado Ronaldo Passarinho, vários deputados debatarem sobre a questão que ficou para a próxima Sessão por estar esgotado o tempo regimental da presente Reunião. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Moreira, Amílcar Moreira, Antônio Telxela, Célio Sampalo, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerrelro, Hermínio Calvino, Itamar Francêz, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicías Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Licenciados os Deputados Antonio Pereira e Haroldo Bezerra. Ausentes os Deputados José Guilherme e Aziz Mutran. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Palácio "Newton Miranda", em 23 de agosto de 1983. LIDA EM 24 de agosto de 1983. Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1ª Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2ª Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

(G. Reg. nº 2632)

Ata da 80ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 24 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1ª Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2ª Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos, que apresentou requerimento convocando o Professor Wilton Moreira, Secretário de Educação, para vir a esta Casa prestar esclarecimentos, sobre denúncias que envolvem este Poder e aquela Secretaria. O orador seguinte foi o Deputado Luis Maria que reportou-se à greve de funcionários docentes do Setor de Digitação do Banco da Amazônia, em decorrência de demissões de funcionários da categoria, procedendo ainda a leitura da reportagem, publicada no Jornal "O Liberal", de hoje, sobre o assunto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Lisboa, apresentando requerimento de congratulações e aplausos aos integrantes da Bancada do PDS na Câmara Federal e aos Senadores: Aloysio Chaves e Jarbas Passarinho, pelos esforços junto ao Governo Federal para a liberação de recursos financeiros para o abastecimento de água de Belém e Serviços de Infra-Estrutura e Urbanização nos bairros da Sacramenta e Marambaia. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos solicitando informações e providências por parte da Presidência para as proposições apresentadas nesta Casa e que ainda não foram apreciadas. O Sr. Presidente informou que as proposições que se encontravam sobre a Mesa estavam aguardando para serem apreciadas e solicitou ao Deputado Mário Chermont que fornecesse informações sobre as proposições que se encontram na Comissão de Justiça, sendo aparteado pelos Deputados: Carlos Estácio, Ronaldo Passarinho e Aldebaro Klautau. Concluiu o orador apresentando os seguintes requerimentos, solicitando para que seja transcrito nos Anais desta Casa, o teor da reportagem publicada no Jornal "O Liberal", edição do dia vinte, intitulada "Aloysio Chaves reage às declarações de Barbalho", e de voto de desagravo ao Senador Aloysio Chaves e à Memória do Ex-Governador Fernando Gullhon, face as acusações

feitas pelo atual Governador, referentes a empréstimos do Estado. O Deputado Nicias Ribello ocupou a Tribuna procedendo a leitura de um artigo de o Jornal "O Liberal", edição de 20 do corrente sob o título "Jader reafirma e explica referência ao Governo Aloysio". Manifestaram-se através de apertes os Deputados: Célio Sampalo, Aldo Almeida, Ronaldo Passarinho e Fernando Bahia. Prosseguiu o Governador apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de determinar à quem de direito a criação e instalação da Agência Distrital do Outeiro. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovada a Ata da 79ª Sessão Ordinária. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Antonio Teixeira de congratulações pela passagem do "Dia Nacional dos Corretores de Imóvel", e pela escolha do Dr. Urubatan D'Oliveira, como "Corretor de Imóveis do Ano", do Deputado Aldebaro Klautau, de congratulações pela realização da 1ª Amostra Marapaniense de Música e Poesia - 1ª AMAR e de pesar pelo falecimento da Dra. Inês Rondon Borges; e do Deputado Célio Sampalo de votos de saúde e reconhecimento pela passagem do aniversário de nascimento de Duque de Caxias. Foram aprovados os requerimentos nºs: 1351, 1352 e 1353/83, do Deputado Carlos Estácio; 1363/83, do Deputado Célio Sampalo; 1357/83, do Deputado Fausto Fernandez; 1402/83, do Deputado Romero Ximenes. Por solicitação do autor e deferimento da Mesa, foi retirado de pauta o requerimento nº 1485/83, do Deputado Eloy Santos. Em discussão o requerimento nº 1454/83, do Deputado Edson Matoso, e outros para que seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de Irregularidades na Companhia de Habitação do Pará - COHAB. Ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribello fazendo uma análise do teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Edson Batista, Romero Ximenes e Aldebaro Klautau. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, dizendo da Inconstitucionalidade do artigo do Regulamento Interno desta Casa que trata da Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, debatendo com o orador através de apertes os Deputados: Nicias Ribello, Edson Matoso, Romero Xi-

menes e Aldebaro Klautau. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau manifestando a sua posição em torno do requerimento em discussão, recebendo apertes dos Deputados: Fernando Bahia, Edson Batista, Paulo Fontelles e Ronaldo Passarinho. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. O Deputado Ronaldo Passarinho passou a Mesa Diretora, cópia da proposição de sua autoria, apresentada na Comissão de Justiça, que foi lida pelo Secretário e juntado ao Projeto. Ocupou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia tecendo comentários em torno do Projeto e fazendo ressalvas ao nome do Dr. Almir Gabriel. O orador seguinte foi o Deputado Eloy Santos mostrando a sua posição em torno do Projeto ora em discussão. Esgotado o tempo destinado a presente Sessão, o Sr. Presidente convocou os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental e para uma Sessão Extraordinária, dentro de três minutos, encerrando, a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampalo, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francêz, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribello, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Fausto Fernandez e Maria de Nazaré. Licenciados os Deputados: Antonio Pereira e Haroldo Bezerra. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 24 de agosto de 1983. LIDA EM 29 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1ª Secretária: Sra. Deputada MARIA DE NÁZARE
2ª Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

(G. Reg. nº 2632)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8779

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Jerônimo Noronha Serrão e Sociedade Civil "Pátria e Cultura"

Apelado: Alexandre Pinto Cardoso (Dr. César Zacarias Mártires)

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Ementa: - As preliminares de nulidade da sentença do apelante e de impropriedade de linguagem, mais a de desentranhamento de documentos arguidas pelo apelado, rejeitadas por falta de amparo legal, unanimemente.

A revisional de aluguel baseada na perícia que levou em conta a valorização histórica do imóvel e consulta ao preço de mercado de imóveis, encontra amparo em lei. A locação em prédios urbanos tornou-se questão de ordem pública ao submeter os interesses particulares ao interesse coletivo, com o advento da atual lei do inquilinato. A fixação de aluguéis que ofende esta diretriz ficou derogada. Decisão unânime.

Recurso adesivo improcedente.

Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, em todos os seus termos e também negar provimento ao recurso aditivo que pleiteou a fixação do valor locativo dos imóveis em bases superiores àquelas encontradas na perícia, por unanimidade, de acordo com o voto do relator.

Belém, 26 de agosto de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2682)

Acórdão nº 8780

Apelação Cível da Capital

Apte.: José da Costa Corrêa (Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Apdo.: Germano Duarte & Cia. (Dr. José Humberto Lima)

Rel.: Ddor. Stéleo Bruno de Menezes

Ementa: - I - Ação de Despejo (artº 5º § Único, combinado com o § 1º do art. 4º da Lei nº 6649/79 e art. 1209 do Código Civil) - Notificação Judicial - Sentença concessiva - Apelação - Preliminar de incompetência do juízo e nulidade do feito, em face de cerceamento de defesa - Mérito, improcedência;

II - A incompetência do juízo rejeitada e atacada por via recursal errônea, e não tendo sido conhecida na "instância ad quem", não impede o prosseguimento do feito - Preliminar rejeitada: do despacho do juiz que não deferiu prova especificada, e julgou antecipadamente a lide, cabe agravo de instrumento. Não o fazendo a parte interessada, torna-se matéria preclusa. - Preliminar rejeitada;

Mérito - A "Denúncia Vazia" não foi extinta para as locações comerciais, salvo as albergadas pelo Dec. Lei nº 24.150/34 (Lei de Luvas - III - Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda-3ª Câmara Cível Isolada, em turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas, e ainda por unanimidade de votos, no mérito, conhecer da apelação, porém lhes negar provimento, mantendo-se assim a R. sentença apelada em todos os seus termos, ficando como parte integrante deste, o relatório de fls. 76.

Belém, 19 de agosto de 1983.

Ddor. Calistrato Alves de Mattos - Presidente

Ddor. Stéleo Bruno de Menezes - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2682)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 06 de setembro de 1983
Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio
Cartório Pepes

5ª Vara

Processo nº 45-18-83 - Ação Executiva Hipotecária
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Wilton Nery

Executados: Carlos Alberto Pereira Montenegro e s/ mulher Lúcia Pinheiro Montenegro.

Despacho: "Recebido nesta data. Proceda-se à penhora do imóvel ex vi art. 4º da lei 5741/71".

5ª Vara

Processo nº 464-05-83 - Ação de Inventário
Inventariante: Carolina Celeste Cardoso
Adv.: Francisco Nunes Salgado
Inventariado: Jacinto de Moura Portugal

Despacho: "Manifestem-se as partes interessadas expressamente sobre o pedido às fls. 12 concernente à expedição do alvará para a movimentação de contas bancárias e venda de linhas telefônicas pertencentes ao espólio. Intimem-se".

5ª Vara

Processo nº 389-28-83 - Ação de Despejo
Autor: Mirandy de Oliveira Santos
Adv.: Milton F. Chagas

Réu: Olavo Lopes Bittencourt

Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro à Contadora do Juízo para os devidos fins".

5ª Vara

Processo nº 472-19-83 - Ação de Separação Judicial

Consensual

Requerentes: Waldemar Almeida Gonçalves e Ivonete Luíza Alves Gonçalves

Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo e Antonio Fernando Rocha
Despacho: "Recebido hoje. A manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público".

5ª Vara

Processo nº 454-04-83 - Ação de Despejo
Autor: Oscarino da Conceição
Adv.: Maria Heloisa Schusterschitz
Ré: Lucimar Pantoja Bulhosa

Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Despacho: "Manifeste-se à Autora sobre a contestação no prazo legal".

5ª Vara

Processo nº 410-04-83 - Ação de Inventário
Inventariante: Nilo Alves de Almeida
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro

Inventariados: Iracema Alves de Almeida e Manuel Brito de Almeida.

Despacho: "Lavrado o termo de declarações preliminares, proceda-se à expedição de ofícios consoante o requerido às fls. retro e intime-se o inventariante a proceder a junta de comprovantes dos débitos alegados".

5ª Vara

Processo nº 170/01/81 - Ação Ordinária de Aquisição Por Acessão

Requerentes: Mario da Silva Machado e outros (adv. Evangelina Farah)

Requerida: Celina Therezinha Amoras.

Despacho: Designo o dia 23 de setembro próximo, às 9,00 horas para a realização da vistoria no imóvel objeto do litígio. Nomeio perito a proceder a diligência o dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, engenheiro civil (insc. nº 4391-D-CREA-Pa./Ap., com escritório à Av. Braz de Aguiar, 835, F-Conj. 301 nesta cidade, mediante o compromisso da lei, devendo apresentar o laudo competente a este Juízo no prazo de dez (10) dias. Intimem-se os A. a procederem o depósito do valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para fins de pagamento de honorários do perito, sujeito à complementação. As providências estabelecidas pelo art. 421, parágrafo 1º do CPC. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 499/06/83 - Inventário

Inventariante: Maria Amélia Magalhães Cordeiro (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho).

Inventariado: Humberto Cordeiro

Despacho: À manifestação das partes interessadas, sobre as declarações preliminares. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº ... - Embargos de Devedor

Embargante: Herberto Nunes (adv. em causa própria)

Embargada: Credicard S.A. (adv. Antonio Fernando Rocha)

Sentença: "... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos

consta. Julgo improcedentes os Embargos oferecidos pois perfeitamente comprovada a validade e legitimidade do título executado e conseqüentemente incabível o incidente suscitado pois sobejamente comprovada a origem do título na conformidade dos arts. 586 e 646 do C.P.C. Condeno o Embargante ao pagamento de custas e honorários do patrono do embargado que arbitro em 20% sobre o valor da Ação. P.I.R. Belém, 30 de agosto de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo de Embargos de Devedor

Embargante: Benedito Marques da Rocha (em causa própria)

Embargada: Disco - Telefonia e Eletricidade Ltda. (Adv. Paolo Ricci)

Despacho: Após manifestação da parte contrária sobre os documentos de fls., retro, conclusos.

7ª Vara

Processo nº 471/07/79 - Ação de Separação Judicial

Requerente: Maria Aparecida Souza Gatinho (adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves).

Requerido: Francisco Ferreira Gatinho

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls.

27

7ª Vara

Processo nº 254/04/81 - Execução

Credora: D.P.N. - Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv. Carlos Ferro)

Devedora: Gráfica Marajó Ltda. (Adv. Antonia Izabel

Ozório)

Despacho: Houve a penhora, perfeitamente válida sobre as máquinas (fls. 43). Publicados os editais de praça, a firma executada, às fls. 61 e 62, alegando que os bens penhorados não eram suficientes para o pagamento da dívida, requereu a substituição por dinheiro o que foi deferido pelo doutor Juiz (fls. 61). Às fls. 73, lavrou-se o auto de substituição de penhora. Feita a conta (fls. 80) foi intimado o executado para pagar a diferença. Lamentavelmente a firma executada vem procrastinando o andamento do feito, ora pedindo que os autos baixem à conta para pagar a dívida, ora dizendo que os bens por si mesmo nomeados não são passíveis de penhora, ora pedindo a substituição por dinheiro. Como refere a exequente às fls. 90, a executada ainda deve a importância de Cr\$ 593.167,82 (quinhentos e noventa e três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos). - Ao ser efetuada a substituição da penhora por dinheiro, é evidente que a penhora sobre as máquinas deixou de existir, muito embora o devedor não tenha remido a dívida. Não houve uma ampliação, mas tão somente uma substituição por dinheiro deixando de prevalecer a penhora sobre as máquinas. Ora, o dinheiro depositado não é suficiente para garantir o pagamento da dívida. Urge que se amplie a penhora para garantir a execução. Determino, em conseqüência a ampliação da penhora, nos termos do artigo 667, II do Código de Processo Civil, devolvendo ao devedor o prazo de vinte e quatro (24) horas para nomear bens. Não o fazendo proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora de bens suficientes para garantir o pagamento da dívida".

9ª Vara

Processo nº 21.01.82 - Separação Judicial Contenciosa

Requerente: Adailton Nunes de Melo (adv. Oswaldo de Oliveira Coelho Filho).

Requerida: Therezinha de Jesus Almeida de Melo (adv. Fernando Gonçalves).

Despacho: Renovem-se para o dia 18 de outubro, às 11 horas.

9ª Vara

Processo nº 78/01/79 - Ação de Depósito

Requerente: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A. (adv. Douglas Domingues)

Requerida: Cerâmica Marajó (adv. Christovam Colombo Gonçalves)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

9ª Vara

Processo nº. - Execução

Credor: Miguel Lobato de Vilhena (adv. Bernardo Nunes de Moraes)

Devedor: Viadimir Pontes Menezes (adv. José Alfredo da Silva Santar a)

Despacho: Proceda-se à avaliação que falta, na forma da lei.
MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federal do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Sotave Norte S/A. Devedora: COINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda. Despacho: "Defiro a retificação pedida, pela credora, às fls. 26. Conhecendo das pretensões da credora, expostas em as manifestações de fls. 29/30 e 33, admito os bloqueios pedidos, determinando sejam expedidos os necessários ofícios ao Banco Econômico S/A. - Agência da Rua João Alfredo; ao Banco Mercantil do Ceará S/A. - Agência da Rua 15 de Novembro, e a empresa CODEBAR - Companhia de Desenvolvimento de Barcarena, com sede, nesta cidade, à Rua Gentil Bittencourt, nº 71. Defiro, também a expedição do Ofício ao Banco Sul Brasileiro S/A., Agência da Rua 1º de Março, pedindo que seja remetido a este Juízo, com a maior brevidade possível, o extrato de contas da executada COINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda., no período de 10.08.1983 a 22.08.1983. Considerando o pedido de fls. 35, mando que, sem prejuízo das diligências que estão sendo tomadas para a garantia da execução, baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o débito principal (Cr\$ 2.000.000,00) e os valores relativos aos juros de mora; despesas processuais; correção monetária e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito". Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: BELCOPY - Equipamentos de Escritório Ltda. Devedor: Teodoro Nunes da Cruz. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Simão Salim.

2ª Vara Cível e Comércio. Busca e Apreensão. Autora: BAMERINDUS S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Réus: Antonio Moreira de Andrade e Antonio do Vale Alves. Sentença. Parte Final: "Isto Posto: Pelas disposições do artigo 2º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69, ocorrendo a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais, garantidas por alienação fiduciária, pode o credor considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as obrigações dessa natureza, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Pelo artigo 3º do mesmo diploma legal, compete ao credor judiciário requerer, contra o devedor ou terceiro, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, no caso de mora do devedor fiduciante, ressaltado o § 4º desse artigo citado que, contestado ou não o pedido e não purgada a mora, após o decurso do prazo da defesa, de plano, o juiz deverá sentenciar. Pelo exposto, Julgo Procedente a ação para o efeito de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca Mercedes Benz 1113, tipo caminhão, 3 eixos, ano 1977, chassi 34403212342101, cor vermelho preto, objeto do contrato de fls. 6 e verso, em mãos da autora Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Condeno o réu Antonio Moreira de Andrade a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi dado à causa. P.R. e l". Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Hosanan Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Pedro Marcos dos Santos. Ré: Norte Sul - Construções e Comércio Imobiliário Ltda. Despacho: "Apesar da redação confusa da inicial, onde o autor menciona mais de um motivo legal ensejador do despejo de seu imóvel, entende-se que a denúncia mais direta se refere à falta de pagamento de aluguéis. Assim, recebo o pedido como Ação de Despejo por falta de pagamento de aluguéis, determinando seja a ré citada, através de seu representante legal, para comparecer à lide com a defesa que tiver, intimando-se os fiadores Antonio Dantas de Oliveira e Silva e sua mulher Sofia Ruffeil e Silva da propositura da ação e tão somente para, se for o caso, a formalização da purgação da mora. Indefiro, desde logo, para fins de direito, a vistoria no imóvel objeto da presente ação, para a preparação dos danos ocorridos na sua estrutura e outros efeitos carentes de reparação, o que o autor poderá pleitear através de ação própria, de procedimento sumaríssimo, prescrita no artigo 275, inciso II, letra d, do Código de Processo Civil". Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

2ª Vara Cível e Comércio. Reintegração de Posse. Autora: Olinga Antunes. Réus: Maria de Deus Alves Gaia, Jandira de Tal e Iolanda de Tal.

Despacho: "Para a audiência de justificação, designo o dia 27 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando que os réus sejam citados da designação, para comparecerem à audiência marcada. Intime-se à autora". Advogado: Dr. José Carlos de Souza Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução (Embargos). Embargante: Espólio de Artur de Mejo e Silva, representado pelo cônjuge sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agro Pecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Os embargos foram opostos tempestivamente. A herança devedora foi intimada da penhora, descrita no auto de fls. 15 e verso, no dia 15 de abril do corrente ano. O prazo de dez (10) dias para a devedora embargar a execução começou a correr somente no dia 18 desse mês de abril por ser este o primeiro dia útil após a intimação, considerando-se que o dia 15 de abril de 1983 foi uma sexta-feira, e tudo nos termos do § 2º do artigo 184 do Código de Processo Civil em razão do que o último dia para a apresentação dos embargos seria o dia 27 de abril e a devedora fez isso no dia antecedente. Denunciando os embargos a falsificação da assinatura do falecido Arthur de Melo e Silva, seja intimada a credora embargada a responder, no prazo de dez (10) dias". Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Francisco Pereira dos Santos. Ré: Tomé Vitório Gomes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogado: Dr. Jorge L. Borba.

2ª Vara Cível e Comércio. Inventário. Inventariado: Antonio da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Despacho: "Considerando-se a denúncia, constante da manifestação da nova inventariante, sobre erro de numeração das folhas destes autos, determino que o senhor escrivão o opere a correção

devida, pois que existem, além dos erros denunciados outros que foram detectados por este Juiz. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos, para o exame dos autos pedidos da inventariante". Advogados: Drs. Suzana Christina Dias da Silva, Carlos Renato Montes Almeida, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. Extinção de Condomínio, com-lada com Subrogação de Imóveis. Autor: Guilherme do Nascimento Paiva. Réus: Lúcio Barrel de Paiva, Zuila do Nascimento Paiva, Dalzira Paiva Rossy, Lauro Augusto de Paiva. Despacho: "No presente processo foram observados todos os requisitos legais, inexistindo, em o mesmo, nulidades ou irregularidades a suprir, pelo que o declaro saneado. Em a contestação de fls. 34/44, os réus pedem, como medida preliminar, sob a alegação de coisa julgada, seja decretada a extinção do processo, nos termos do artigo 267, combinado com o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil. Alegam os contestantes que as pretensões do autor já foram julgadas improcedentes, em uma ação de procedimento especial de jurisdição voluntária proposta, - para a administração de coisa comum, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, - pelos mesmos acionados Lúcio Barrel de Paiva, Zuila do Nascimento Paiva, Dalzira Paiva Rossy e Lauro Augusto de Paiva, em a qual o acionante Guilherme do Nascimento Paiva, assistido de sua mulher, Carmélia Soares Paiva, reconviu aos autores, pedindo a extinção do condomínio do prédio objeto da ação e a subrogação em outros bens. Antes de decidir sobre a preliminar referida, torna-se indispensável externar estranheza diante das situações que foram admitidas, no referido processo de jurisdição voluntária, as quais atentam contra os próprios princípios que regem tais procedimentos. Sabendo-se que são procedimentos especiais de jurisdição voluntária os daquelas ações em que, não havendo controvérsia entre as partes e não intervenha o Juiz como árbitro ou como exercitador de uma função dirimidora, se faz necessária essa intervenção para que a modificação ou a declaração de determinadas situações tenha, juridicamente validade, dificilmente se pode entender o oferecimento, em uma ação dessa natureza, de contestação, de reconvenção, assim como a aplicação do princípio da sucumbência, como se tratasse de procedimento contencioso. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, a exigida citação dos interessados e do representante do Ministério Público não se faz com o fito de provocar a contestação do interessado mas equivale a um verdadeiro chamamento do interessado para aperfeiçoar, com a sua presença, o ato jurídico a ser celebrado; ou para que ele manifeste o seu interesse; ou, ainda, para ele reivindicar e defender seus direitos sem se opor à pretensão última. Admitir-se a possibilidade de oposição, por uma das partes, à pretensão formulada pelo requerente originário, seria aceitar-se a transformação do procedimento de jurisdição voluntária em processo contencioso. Apesar de tudo o que foi dito, no processo de jurisdição voluntária que os réus desta ação ordinária intentaram, em o qual o autor Guilherme do Nascimento Paiva operou como

acionado, tudo se faz como se tratasse de demanda contenciosa, proposta através de procedimento ordinário. Mesmo assim, até a sentença do MM. Juiz de 1º grau, confirmada por acórdão da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, foi a ação em apreço considerada como de jurisdição voluntária. Todas essas considerações se impunham para que fique justificada a decisão interlocutória deste Juízo sobre a preliminar levantada, diante da seguinte verdade: em seu sentido técnico e estrito, a sentença proferida nos procedimentos de jurisdição voluntária não se reveste da autoridade da coisa julgada, podendo, assim, ser revestida sempre que se alterarem as condições em que foi prolatada.

Pelo exposto, indefiro a pretendida extinção do processo, pela alegação de coisa julgada. Defiro as provas pedidas e especificadas às fls. 106v. e 107. Para o exame pericial, com arbitramento, nomeio perito do Juízo o Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade. No prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste despacho, indiquem os réus assistentes técnicos, o que o autor já fez, devendo as partes, no mesmo prazo, apresentarem os quesitos que tiverem. Cumpridas essas determinações, venham-se conclusos os autos para que sejam determinadas as medidas outras relativas ao exame pericial e designada a data para a audiência de instrução e julgamento do feito. Advogados: Drs. Vasco Borborema e Pedro Bentes Pinheiro.

Belém-Pa., 06 de setembro de 1983.

P/ Escrivão
ODON GOMES DA SILVA

CARTORIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1983

Juizo da 2ª Vara

Requerimento de Alvaro Moacir Ribeiro, nos autos de Inventário de Carolina Bastos Ribeiro, requerendo a juntada do original do Documento de Arrecadação Estadual - DAE - Adv. Carlos Hachem Chaves

OBS: Recebido em cartório em 06.09.83.

Juizo da 5ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo Trindade
Requerida: Zé Moreira Agropecuária Ltda - Adv. Sant'Ana Pereira

Despacho: Após as intimações necessárias decorrido o prazo de lei conclusos.

EMBARGOS

Requerente: Esmaelino Dias Moreira - Adv. Sant'Ana Pereira
Requerido: Banco Econômico S/A - Adv. Oswaldo Trindade
Despacho: Intime-se o embargado na conformidade do art.

740.

Juizo da 6ª Vara

Requerimento de Noroeste S/A, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que promove contra Diviano Lima dos Santos, requerendo a juntada da Carta Precatória, bem como requer a citação da Busca e Apreensão a ser cumprida no mesmo endereço mencionado na inicial - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

OBS: Recebido em cartório em 06.09.83.

Requerimento de Bradesco Turismo S/A; por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária proposta contra Indústria e Comércio Aramã Ltda requerendo a execução da sentença - Adv. Paulo Souza

OBS: Recebido em cartório em 06.09.83.

Requerimento de Banco do Estado do Amazonas S/A; por seu advogado nos autos da Ação de Execução que promove contra MAP - Forte Ltda e Pinho Forte, requerendo a citação da segunda executada através de Carta Precatória - Adv. Maria Madalena Garcia Quintes

OBS: Recebido em cartório em 06.09.83.

Requerimento de Maria Rosa da Costa Souza, por seu advogado nos autos da Ação de Consignação que promove contra Herança de Maria Pereira de Magalhães, requerendo o depósito do mês de agosto/83 - Adv. Ricart Elso Dias de Lima

OBS: Recebido em cartório em 06.09.83.

Juizo da 7ª Vara

Requerimento de Heloisa Campos Pereira, por seu advogado nos autos da Ação de Desquite homologado por sentença juntamente com seu marido Flávio Guarani Ramos Pereira, requerendo o pagamento de pensão - Adv. Djalma de Oliveira Farias.

OBS: Recebido em cartório em 06.09.83.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTORIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 05/SETEMBRO/1983

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7289 - Arrolamento

Arrolante - João Damasceno Ribeiro - Adv. Dr. José Maria da G. Maia

Arroladas: Francisca Franklin Ribeiro e Maria de Nazaré Ribeiro

Desp: Nomeio inventariante o Sr. João Damasceno Ribeiro. Intimado preste o compromisso legal.

Proc. nº 7287 - Separação Judicial Não Consensual
Separanda - Marta Maria Maia Melo - Adv. Dr. Félix Oliveira
Separando: Carlos Aminta dos Santos Melo

Desp. Intime-se o advogado Carlos Amintas dos Santos para juntar o que pede o M. Público.

Proc. nº 7191 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Wilton Nery

Executados: José Lira Paraguassú e Lourdes Rossy Paraguassu

Desp: Expeça-se o competente mandado para que o executado desocupe o imóvel dentro de trinta dias.

Proc. nº 6986 - Divórcio

Divorciando: Arnaldo de Souza Santos - Adv. Dra. Maria Santana da Luz Ferreira

Divorcianda: Oscarina da Costa Santos - Adv. Dr. Pedro Lima (Assistência Judiciária)

Desp: Digam as partes que provas pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento.

Proc. nº 5309 - Divórcio Consensual

Divorciandos: Ubirajara Correia dos Santos e Constância Margarida Sena dos Santos - Adv. Dr. Darcy Lameira Ramos

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 7083 - Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A - Adv. Dr. Célio Simões de Souza

Executado: Lotário Kronbauer

Desp: Expeça-se carta precatória à Comarca de Mojú, nos termos requeridos.

Proc. nº 7307 - Anulação de Casamento

Requerente: Jorge Puga Rabelo - Adv. Dr. Flávio Maroja
Requerida: Syntia Helaine Braga Rabelo - Adv. Dr. Wilson Guimarães

Desp: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 6944 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário - Adv. Dr. Reinaldo Miranda

Executados: Antonio Crispin Soares dos Santos e s/esposa.
Desp: Ao contador para calcular o saldo devedor do executado.

Proc. nº 7351 - Separação Judicial Consensual

Separanda: Dolores Lisboa Amorim - Adv. Dra. Maria Lúcia dos Santos.

Separando: Simeão Rosa Amorim - Adv. Dra. Maria Lúcia dos Santos.

Desp: Pronuncie-se o M. Público.

Proc. nº 6995 - Execução

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Adv. Dr. Paulo S. F. de Souza

Executados: Tadashi Sudo e outro

Desp: Estabeleça o exequente prazo para requerer a suspensão do feito.

Proc. nº 7184 - Execução

Exequente: Alice Vieira Figueiredo - Adv. Dr. Ademar Kato
Executados: Sylvio Neno Silva e outra

Desp: À avallação. Oficie-se à Telepará no sentido de serem desativos os terminais telefônicos penhorados.

Proc. nº 7163 - Separação Judicial Consensual

Separanda: Sandra Nazaré da Mata Rezende Fonteles de Lima - Adv. Dr. Reinaldo da Silveira

Separando: José Roberto Fonteles de Lima

Desp: Cite-se o requerido para, em querendo, contestar a ação

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
Escrivã

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 2.09.1983
PRIMEIRA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Endicon - Engenharia de Instalações Construções Ltda (Adv. Rosomiro Arrais)

Réus: Sul América - Terrestre Marítimo e Acidentes e Importadora de Ferragens (Advs: Aloisio Meira e Laurênio Rocha)

Despacho: O processo está em ordem, nada há a sanear. As partes são legítimas e estão bem representadas. Defiro as provas requeridas pelas partes. Junte-se os autos da cautelar. Aguardo-me para me pronunciar quanto a perícia e vistoria, após o esclarecimento solicitado às fls. Em, 01.09.83. (a) Rutêa Fortes.

NONA VARA

ORDINÁRIA

Autora: W. J. Brito - Consultoria Técnica Ltda (Adva. Ana de Macedo Lima)

Ré: Paratop Ltda (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Despacho: Renovem-se para o dia 18 de outubro, 10 horas. Em, 02.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Walmir da Luz Fernandes e Maria da Graça Ferreira Fernandes (Adv. Washington Carvalho)

Despacho: Aguarde em Cartório o comparecimento dos requerentes para a audiência de ratificação. Em, 02.09.83 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Autores: José Nunes Montes e Laide de Assunção Matos Montes (Adv. José Maria do Nascimento)

Réus: Mario Luiz Araújo Medeiros e Purificação da Fonseca Lucas (Adv. Luis Roberto Meira)

Despacho: Digam os autores. Em 02.09.82. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALIMENTOS

Autora: Anna Ruth Serrão de Araújo (Adv. José Nogueira Lima)

Réu: João Maria Santiago da Costa (Adv. Paulo Machado Garcia)

Despacho: Esclareça a autora se deseja produzir prova testemunhal. Em, 01.09.83 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autores: Rosângela Viggiano Marques e outros (Adv. Orlando Fonseca)

Ré: Confecções e Modas Belém Ltda.

Despacho: Junte o contrato de Locação. Em, 02.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ORDINÁRIA E IMPUGNAÇÃO

Autor: Espólio de Zuleika Cyríaco Baena (Adv. Flávio Maroja)

Ré: Musgo Verde Ambiente Ltda (Adv. Ademar Kato)

Sentença na impugnação do Valor da Causa: (trecho final). Assim, o valor da presente causa é o valor do contrato, ou seja: Cr\$ 1.622.400,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos cruzeiros). I. Belém, 1º de setembro de 1983. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

AGRAVO

Agravante: FACEPA (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Agravada: Materiais de Construção Almeida Ltda (Adv. Hermegildo Crispino)

Despacho: Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravo a dizer quais as peças, das quais pretende o traslado. Em, 02.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autor: Paulo Kauati (Adv. Alirio Daguer)

Réu: Israel Pitts Carneiro (Adv. Benedito da Rocha)

Despacho: Diga o autor. Em, 02.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

PROTESTO

Autora: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais (Adva. Maria Vidigal de Souza)

Réu: Raimundo Cardoso da Cunha

Despacho: Defiro o pedido retro. Em, 02.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DECIMA VARA

ORDINÁRIA

Autores: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues (Adv. Ademar Kato)

Ré: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá).

Despacho: Diga a parte contrária, sobre a impugnação de fls. 102/103 Em, 02.09.83. (a) Humberto de Castro

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 06.09.83

6ª Vara - DESPEJO

Aut: Herança de Huascar Lemos de Souza

Adv: Miguel Elias Burlamaqui Zemero

Réu: Pedro José Brito

Adv: Wilson Velasco

Sent: Julgo procedente o pedido para determinar a notificação do suplicado para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretado o despejo, condenando ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor, devidamente corrigido, tudo de acordo com o art. 37 da Lei 6.649 de 16 de maio de 1979. P. R. I. Custas na forma da lei. Belém, 02.09.83. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

9ª Vara - Proc. nº 854/82 - ORDINÁRIA

Aut: Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda.

Adv: Célio Simões de Souza

Réus: Francisco M. T. Cordeiro e esposa

Adv: Raymundo João Oliveira de Macedo

Desp: Tem razão. Expeça-se novo mandado com o valor do débito corrigido. 01.09.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 274/83 - NOTIFICAÇÃO

Aut: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv: Cleber Saralva dos Santos

Ré: COPAM - Comercial de Petróleo da Amazônia Ltda.

Desp: Ao cartório, para certificar se decorreu o prazo do artigo 872 do Código de Processo Civil. 02.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 289/83 - CONSIGNÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Nortextil - Indústria e Comércio do Norte Ltda.

Adv. Fernando Wanzeller

Ré: Angélique Arlinda João Hage Chartouny

Desp: Ao Cartório para informar em que data foi expedida a carta precatória, determinada às fls. 21. 02.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 052/83 - EXECUÇÃO

Aut: Fernando Antonio Vieira Capucho

Adv. Rosomiro Arrais

Réu: Raimundo Brito Palheta

Desp: Digam as partes sobre a conta. 02.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELEM, 06 DE SETEMBRO DE 1983

AÇÃO: - Execução - 1ª Vara - nº 401/82

Autor: José de Oliveira Coutinho (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Réus: Osmar Lourenço da Costa e s/mulher (Adv. Dr. Francisco Assis dos Santos Filho)

Despacho: Diga o autor sobre as petições de fls. 16 a 23.

AÇÃO: Inventário - 2ª Vara - nº 468/79

Inventariados: Antonio da Silva Júnior e Ana Felicidade da Silva

Inventariante: José Pereira da Silva (Adv. Dr. José Cabral)

Herdeira: Izabel Lobato da Silva (Adv. Dr. Antonio de Lima

Freitas)

Despacho: Com relação à pretensão, constante do Item 1 do pedido de fls. 71/72, requeira, habilmente, a Interessada, para que se cumpra o disposto no "caput" e no parágrafo único do artigo 996 do Código de Processo Civil. Quanto às pretensões, constantes dos itens 2, 3 e 4 do mesmo pedido de fls. 71/72, diga o Inventarante.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara e Provedoria

Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante

Inventariante: Raimundo Gonçalves Magno (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Interessado: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante (Adv. Dr. Freire Brasil)

Herdeira: Tatiana Azevedo Cesar dos Santos (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Despacho: À avaliação, manifestando-se em seguida todos os interessados sobre a mesma, no prazo legal.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 298/83

Autor: Manoel Santos Mattos (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Réus: João Alberto Castello Branco de Paiva (Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls., pelo requerido, deferindo o mesmo, admitindo em consequência que João Alberto Castello Branco de Paiva, pague, até quinze (15) dias, após a publicação regular deste despacho, às 10:30 horas em cartório, nos termos do art. 36 da Lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, acrescido de todos os demais encargos devidos, inclusive honorários advocatícios que arbitro de plano, em 10% sobre o valor do débito. Uma vez satisfeito o devido pagamento, autorizo o Sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais ao locador Manoel Santos Mattos, o qual deverá recebê-la sob pena de depósito. Balxem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta. Intime-se.

ACÇÃO - Despejo p/ Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 245/83
Autora: Glácia de Souza Rocha (Adv. DR: José da Rocha Moreira)

Réu: Alázio Aládio de Mamede de Mamboia Delfin (Adv. Dr. Raimundo Santos Sousa).

Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação, e em consequência decreto o despejo de Alázio Aládio de Mamede de Mamboia Delfin, do imóvel situado à Rua 8 de Maio, nº 485, Vila de Icoaraci, nesta cidade, de propriedade da autora Glácia de Souza Rocha, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria e ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expica-se o devido mandado de notificação ao réu Alázio Aládio de Mamede de Mamboia Delfin, para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa P I R

ACÇÃO Execução - 11ª Vara - nº 491/82

Autor: Condomínio do Edifício Nuno Alvares (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso)

Réus: Orlando Amoedo Maués e s/ mulher (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

Despacho: Tendo o exequente Condomínio do Edifício Nuno Alvares concordado plenamente com a conta elaborada às fls. 60 destes autos e não tendo procedência a impugnação feita pelo requerido à mesma, de vez que foi elaborada de conformidade com o determinado em um despacho de fls. 55 a 56, determino que o requerido Orlando Amoedo Maués seja intimado a vir efetuar o pagamento da dívida, conforme requereu às fls. 29, importando o mesmo no valor atribuído à conta de fls. 60, dentro do prazo de cinco (5) dias a partir da publicação regular deste despacho. Caso não seja efetuado o pagamento, prossiga-se na execução.

ACÇÃO Execução - 11ª Vara - nº 051/83

Autora: Rosana Bitar Fiuza de Melo (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Réus: Jorge Yoshioka e s/mulher (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 28, pelo autor, e indefiro o mesmo por considerar sem nenhum efeito a penhora efetuada no uso do direito de uma linha telefônica nº 227-0697 contrato TPA 33287, penhora essa realizada em 30.08.83 e sem a devida intimação da mesma aos executados, tendo em vista a existência de uma penhora anterior, decorrente do cumprimento do mandado citatório ordenado nestes autos, penhora essa revestida de todas as formalidades legais inclusive com a devida intimação da mesma aos executados para promoverem a sua defesa, o que fizeram através dos embargos apensados a estes autos. Advirto, na oportunidade do Sr. Oficial de Justiça encarregado da presente diligência a ter mais atenção no desempenho do serviço que lhe é dado a cumprir, a fim de não vir tumultuar o processo e trazer prejuízo às partes, sob as penas da lei no caso de reincidência. Intimem-se.

ACÇÃO - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 051/83

Embargante: Jorge Yoshioka e s/mulher Maria Raimunda dos Santos Yoshioka (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Embargados: Rosana Bitar Fiuza de Mello e s/marido Alex Bionha Fiuza de Mello (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)

Despacho: A em separado mas apensados dos autos principais recebo os embargos, para discussão. Intime-se o embargado para no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira.

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESERVA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 132/82 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio F. de Souza)

Executados: Edgar Magno Nunes Filho e Hellana Maués Furtado Nunes.

Desp: Ao contador do Juízo. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. 101/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Luiz Bezerra da Silva (Adv. Moacyr G. Pamplona)

Impetrada: Juçara Ferreira Rezende - Síndica do Conj. Parklândia.

Final de Sentença: No presente caso a síndica pessoa que praticou o ato considerado pelo impetrante de lesivo ao seu direito, não é autoridade de que fala o art. 1º da Lei 1.533, nestas condições, nego a medida impetrada. Custas ex-lege. Dê-se ciência as partes. P.R.I. Belém, 02 de setembro de 1983. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 286/83 de COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª Nazaré Dutra)

Requerida: Ana Augusta Ferraz Mendes

Desp: Diga a autora sobre a certidão de fls. 10 do Sr. Oficial de Justiça. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 322/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Meirelles Portella (Adv. José M. Portela)

Impetrado: Comissão do Concurso para Provimento de Cargo de Ingresso na Carreira do M. Público Estadual.

Desp: Diga o Representante do M.P. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 284/83 de COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª de Nazaré Mendes)

Requerida: Maria Salomé da Silva Lisboa

Desp: Cite-se a requerida por edital, assim como seu conjugue se casado for, herdeiros ou sucessores, com o prazo de trinta dias, obedecidas as formalidades legais. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 174/83 de COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª de Nazaré Dutra)

Requerido: João Antonio Machado.

Desp: Cite-se o requerido por edital, assim como conjugue se casado for seus herdeiros e sucessores, com prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 275/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Pedro da Silva Anaisse

Desp: Em avaliação, expedindo-se mandado, obedecidas as formalidades legais. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 281/83 de COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª de Nazaré Dutra)

Requerido: Arthur de Souza Lemos

Desp: Cite-se o requerido por edital, assim como herdeiros ou sucessores e seu conjugue se casado for, com o prazo de trinta dias, obedecidas as formalidades legais. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 172/82 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Abelard da Silva Nunes Filho (Adv. Carlos Raimundo L. Afonso)

Impetrado: Presidente do IPASEP.

Desp: Vista ao Representante do M. Público. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 244/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Laurênio Miranda da Rocha (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Impetrado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará.

Desp: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para falar, no prazo legal. Intime-se. Em, 02.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Belém, 06 de setembro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(Ext. Reg. nº 4981)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

DE Nº 142/83

EXPEDIENTE DO DIA 12.08.83

Juiz Federal Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar):

Assunto: Juntada da publicação do edital de citação — Ref. Proc. nº 22.146 (requer)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. José A. Potiguar)

Assunto: Juntada da publicação do edital de citação — Ref. Proc. nº 22.147 (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Assunto: Juntada da publicação do edital de citação Ref. Proc. nº 22.150 (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de: Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal do Pará

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Capanema-Pa.

Réus: João Lopes de Souza e outros — Ref. Proc. nº 11.795

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, em 12.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 1.516/83 — Bel. Aldemir Gonçalves Pereira

Assunto: Inq. Pol. nº 091/83 — Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Waldir Furtado Lobato (Adv. Dra. Marilla Serra Carneiro)

Assunto: Ref. Proc. do Mandado de Segurança contra ato do Magnífico Reitor da UFPa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 74/83 — Da Juiza de Direito da Comarca de Santa Izabel

Assunto: Mandado de Citação (devolve) Ref. Proc. 21.937

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Camillo Silva Montenegro Duarte (Adv. em causa própria)

Assunto: Vem oferecer bens para garantia do Juízo nos autos da execução movida pela União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

Assunto: Vem prestar informações nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Alfredo Carlos Cunha de Oliveira e outros.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Alice Carneiro de Souza (Adlene Martins Cavalcante)

Assunto: Vem falar sobre os documentos juntados pela reclamante Hospital Naval de Belém (União Federal).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Assunto: Ref. Proc. nº 5.852

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Assunto: Ref. Proc. nº 12.1

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.506/83 — Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Inq. Pol. nº 17/83 — Encaminha

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa, em 12.08.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício 01485/83 — CART/SR/DPF/PA, de 08.08.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 069/83, já concluídos.

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofícios nºs 492, 494, 495, 496, 497, 498, 499 e 500/83-DFF-2/SNM, de 02.08.83, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém (PA).

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs 014/83, 016/83, 018/83, 020/83, 022/83, 024/83, 026/83, e 28/83, devidamente relatados.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Ofício nº 242/83-SP, de 10.08.83., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1246, de 3/8/83, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 1517/83 — CART, de 12.08.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 084/83.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: José Gonçalves Pereira

Assunto: Apresenta justificativa pela sua falta à audiência designada nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 21259).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Alzira Moussalem Mutran (Adv. Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata).

Assunto: Requer juntada de Substabelecimento nos autos da Ação de Reintegração de Posse (Processo nº 20.590).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições iniciais de AGRADO DE INSTRUMENTO em que é Agravante a UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Moraes Filho), e Agravados Jacira Miiltão Pinheiro, Clóvis Alberto Teixeira Neves, Osvaldo de Oliveira Castro e Francinete de Oliveira Castro.

Despachos: A. Conclusos. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23891 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impets: Emanuel Lima Vasconcelos e outros. (Adv. Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas).

Impdos: Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Despacho: I — Como os Impetrantes, também sou mutuário, e tenho interesse no julgamento da causa em favor dos mesmos, diante do escorçante e injusto aumento do percentual das prestações mensais. Ante o exposto, e com fundamento no que prevê o art. 135, CAPUT, inc. V, do Código de Processo Penal, dou-me por suspeito para apreciar o presente feito, que mando seja apresentado ao outro magistrado aqui lotado, compensando-se na distribuição. II — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19500 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdo: Diógenes de Araújo Soares (Adv. Dra. Maria Ângela Valente Mendes Silva).

Despacho: I — Notifique-se o perito-avaliador a proceder ao exame da benfeitoria (para possibilitar a fixação do valor provisório), devendo S. Sa. apresentar o correspondente Laudo no prazo de cinco dias (par. único do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/1/70), incumbindo-lhe ainda, nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, comprovar estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região. II — Consoante anteriormente expandido, no exame para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por profissionais indicados pelas partes. III — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19599 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Desapdo: Manoel Fernandes de Souza (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 19532 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Eurípedes Souza Moura (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: I — Apresentada que foi a importância equivalente à metade do valor provisório, fixado às fls., concedo a imissão provisional requerida, sendo certo que o referido valor "é sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel expropriando será fixado, no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941" (José Carlos Moraes Salles, in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT, 1980, nº 7.4, pág. 302). Expeça-se, pois, o competente Mandado, impondo-se todavia à A. o dever de não modificar o estado atual da benfeitoria, que deverá ser objeto de perícia para a fixação do justo preço da indenização. II - Cite-se o Desapropriado, ora nomeado perito o Engenheiro Civil Osmar dos Santos Prata (Av. Generalíssimo Deodoro, 1461 - telefone: 223-4071), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032-de 30.04.74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (Art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, tanto o perito como os assistentes técnicos deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região. V - Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19549 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Raimundo Barros Pinto (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: I — Considero como honorários do perito-avaliador a quantia certa por ele indicada a fls., ali tão somente relacionada com o então correspondente a ORTN, sendo certo que a atualização do quantum será feita mediante correção monetária, resultante do depósito a ser efetuado na CEF, pelo que assino à Desapropriante o prazo de 5 dias a fim de ofertar o referido valor. II — Considerando que, como destacado em despacho anterior, para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por experto apontado por qualquer das partes, e tendo em vista a manifestação da Desapropriante a fls., entende-se a indicação de assistente, por parte desta, para a perícia que vier a ser designada, impondo-se tanto ao perito como aos assistentes o dever de comprovarem estar em dia com as respectivas anuidades perante a CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66). III — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19561 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Clarinda Arcelina de Barros (Adv.: Dr. José de Ribamar Darwich).

Despacho: Diga a Desapropriante sobre a circunstância de a Ação ter sido intentada contra uma pessoa e a impugnação apresentada por outra. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19582 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Walber Marques da Costa (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: I — Admito como honorários do perito-avaliador a quantia certa por ele indicada a fls., ali tão somente relacionada com o então correspondente a ORTN, — processável a atualização do QUANTUM mediante correção monetária, resultante do depósito a ser efetuado na CEF, pelo que assino à Desapropriante o prazo de 5 dias a fim de ofertar o referido valor. II — Considerando que, — como destacado em despacho anterior, — para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por experto apontado por qualquer das partes, e tendo em vista a manifestação da Desapropriante a fls., entende-se a indicação de assistente, por parte desta, para a perícia que vier a ser designada, impondo-se tanto ao perito como aos assistentes o dever de comprovarem estar em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66). III — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19595 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdos: Herdeiros de Emília Batista Patriarca, representados por Gabriel Batista Patriarca.

Despacho: I — Consoante já afirmei, considerou este Juízo como honorários do perito a quantia certa indicada a fls., cuja atualização será efetivada mediante correção monetária, em razão do depósito na CEF, para o que assino à Desapropriante o prazo de cinco dias a fim de apresentar a aludida quantia. II — Considerando que, como destacado em anterior despacho, para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por experto apontado por qualquer das partes, e tendo em vista a manifestação da Desapropriante a fls., entende-se a indicação de assistente técnico, por parte desta para a perícia que vier a ser designada, sendo certo que se impõe tanto ao perito como aos assistentes o dever de comprovarem estar em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66). III — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19529 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdo: Doralice de Brito Andrade (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: I — Face ao contido no Laudo de fls., e com supedâneo no que prevê o art. 2º, CAPUT, parte final, do Dec. Lei nº 1.075, de 22/1/70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$ 390.000,00 (estimada em julho/83), incumbindo à Desapropriante, sem demora para evitar defasagem, efetuar a devida complementação a fim de possibilitar a imissão provisional (art. 3º). II — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19530 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdo: Eneide Dias (Adv.: Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despacho: I — Faze ao contido no Laudo de fls., e com supedâneo no que prevê o art. 2º, CAPUT, parte final, do Dec. Lei nº 1.075, de 22/1/70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$ 51.300,00 (estimada em julho/83), incumbindo à Desapropriante, sem demora para evitar defasagem, efetuar a devida complementação a fim de possibilitar a imissão provisional (art. 3º). II — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 19531, 19533, 19538, 19540, 19541, 19544, 19545 e 19546.

DESAPROPRIAÇÕES

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Desapdos: Edmilson Brito de Andrade, José Luiz da Cruz, Betaniel Borges da Silva, Juvêncio Ferreira de Souza, Ozita Muniz Viana, Cândido Macapuna Dias, Delfina Barata Costa e Maria Ferreira de Freitas (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despachos: I — Face ao contido no Laudo de fls., e com supedâneo no que prevê o art. 2º, CAPUT, parte final, do Dec. Lei nº 1.075, de 22/1/70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$...... (estimada em julho/83), incumbindo à Desapropriante, sem demora para evitar defasagem, efetuar a devida complementação a fim de possibilitar a imissão provisional (art. 3º). II — Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Vrs. Provisórios das benfeitorias:

Proc. nº 19531 —	95.000,00
Proc. nº 19533 —	85.000,00
Proc. nº 19538 —	185.300,00
Proc. nº 19540 —	180.000,00
Proc. nº 19541 —	330.000,00
Proc. nº 19544 —	2.500.000,00
Proc. nº 19545 —	400.000,00
Proc. nº 19546 —	260.000,00

Nºs 19560, 19563, 19565, 19572, 19573, e 19574 (Desapropriações).

Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Desapdos: Inácio B. P. Cabral, Henrique A. Lago, Juliana R. Almeida, Manoel S. Nunes, Luiza Clementina C. Melom e Manoel Joaquim soeiro.

Despachos: I — Considerando que, a despeito da regular notificação, não houve impugnação quanto ao valor oferecido para efeito de obtenção da medida INITIO LITIS, com fundamento no que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/1/70, concedo a imissão provisional requerida, sendo certo que o referido valor "é sempre provisório, uma vez que o valor definitivo do imóvel expropriando se-

rá fixado no curso da ação expropriatória, de acordo com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto-Lei 3.365, de 1941" (José Carlos de Moraes Salles, IN A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, ERT, 1980, nº 7.4, pág. 302). Expeça-se, pois, o competente Mandado impondo-se todavia à A: o dever de não modificar o estado atual da coisa, que deverá ser objeto de perícia para fixação do justo preço da indenização. II - Cite-se o Desapropriando, ora nomeado perito o Engenheiro Civil Waldemar Nova da Costa Filho (Trav. Quintino Bocaiúva, 1574 - Ed. São Paulo - Aptº 901 - Telefone 223-0968), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. III - O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74), cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito na CEF e posterior levantamento. IV - Nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, tanto o perito como os assistentes técnicos deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8ª Região. V - Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 19568, 19570, 19571, 19575, 19577, 19578, 19580, 19581 e 19583 (Desapropriações).

Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Desapdos: Maria Ibrantina Cordeiro, Abidias Matias de Souza, Jair Rodrigues Figueiredo, Maria das Graças Pereira Nogueira, Laura Bentes de Souza, Manoel Pereira Brito, Maria da Conceição Cam-

pos, Terezinha de Jesus da Silva e Raimunda Modesta dos Santos (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

Despachos: I - Face ao contido no Laudo de fls., e com supedâneo no que prevê o art. 2º, CAPUT, parte final, do Dec. Lei nº 1.075, de 22/1/70, fixo o valor provisório da benfeitoria na importância de Cr\$...... (estimada em junho/83), incumbindo à Desapropriante, sem demora para evitar a defasagem, efetuar a devida complementação a fim de possibilitar a imissão provisória (art. 3º). II - Considerando que, como destacado em anterior despacho, para possibilitar a fixação do valor provisório o perito-avaliador não será assistido por experto apontado por qualquer das partes, e tendo em vista a manifestação da Desapropriante a fls., entende-se a indicação de assistente, por parte desta, para a perícia que vier a ser designada, sendo certo que se impõe tanto ao perito como aos assistentes o dever de comprovarem estar em dia com a respectiva anuidade perante o CREA da 8ª Região (art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66). III - Intime-se. Belém, 12.08.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Valor Provisório da benfeitoria:

Proc. nº 19568 -	
Proc. nº 19570 -	677.160,00
Proc. nº 19571 -	851.400,00
Proc. nº 19575 -	1.968.362,00
Proc. nº 19577 -	1.831.830,00
Proc. nº 19578 -	688.545,00
Proc. nº 19580 -	1.190.046,00
Proc. nº 19581 -	727.650,00
Proc. nº 19583 -	1.423.290,00

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 161/83

PROCESSO TRT RP Nº 161/83

EXEQUENTES: ELZA RODRIGUES DIAS E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (Arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 30 dias do mês de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2640)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma "Carneiro - Decorações, Representações e Serviços", com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 408.004,10 (quatrocentos e oito mil, quatro cruzeiros e dez centavos), correspondentes ao Principal e Custas devidas pela empresa executada acima citada, nos autos do processo nº 3ª JCJ-645/83, em que é exequente Gilma da Silva Dias.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, 31 de agosto de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária, AJ-021.A, datilógrafa. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho Presidenta da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2644)

Proc. Nº 3ª JCJ-1222/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de outubro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Otávio Jorge dos Santos Nogueira, contra Indústria e Comércio Salovi Ltda., bem esse encontrado à Av. Dr. Freitas, nº 2214, e que é o seguinte:

— Uma (01) máquina de virar tubo até uma polegada, marca "Marinard", sem número visível, Indústria brasileira, no estado, AVA-LIAÇÃO: Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de agosto de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Téc. Judiciária, AJ-021.A, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juiz do Trabalho 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2625)

Proc. N. 3ª JCJ/1779/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de outubro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Lopes Menezes, contra Parquet Paulista da Amazônia S/A., bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 09, e que é o seguinte:

— Quatrocentos e vinte e cinco (425) metros quadrados de "Lamparquet" para piso, com as seguintes medidas: 25 x 05 x 01 de madeiras massaranduba e angelim vermelho, no estado. AVALIAÇÃO: Cr\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos cruzeiros) o metro quadrado. TOTAL: Cr\$ 1.190.000,00 (Um milhão, cento e noventa mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 30 de agosto de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Téc. Juc. AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês N. Perelra, Chefe da secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2624)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

A Doutora Filomena Maria Jorge Chaves, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada L. R. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do processo nº 4ª JCJ-656/83, em que lvo Maria de Freitas, é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 397.290,24 (Trezentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa cruzeiros e vinte e quatro centavos), referente a Principal e custas, devidos nos autos do supracitado processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 2626)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

A Doutora Filomena Maria Jorge Chaves, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado Asergel Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-961/83, em que Fazenda Nacional é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.415,00 (Seis mil, quatrocentos e quinze cruzeiros), referente a custas processuais e de execução, devidas à Fazenda Nacional, nos autos do supracitado processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2626)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

A Doutora Filomena Maria Jorge Chaves, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda., ora encontrando-se em lu-

gar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.118/83, em que Jess Luiz Prentes de Jesus é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 336.753,76 (Trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos), referente a Principal e custas, devidas nos autos do supracitado processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(Reg. nº 2626)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

A Doutora Filomena Maria Jorge Chaves, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado Raimundo Amador do Valle, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.201/83, em que Fazenda Nacional é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 143.765,76 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), referente a custas processuais e de execução, devidas à Fazenda Nacional, nos autos do supracitado processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 2626)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

A doutora Filomena Maria Jorge Chaves, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADOS João de Jesus Coentro Fernandes e Maria Vitória Miranda Pantoja, com endereços incertos e não sabido, por esta Junta, reclamantes nos autos do Processo nº 4ª JCJ-634/78 e anexos, em que figura como reclamada Cerâmica Marajó S/A., para ciência de que devem comparecer à Secretaria desta Junta, a fim de indicarem Bens de Propriedade da Reclamada-Executada, sobre os quais possam incidir a penhora.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Trinta e um dias do mês de agosto do ano de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2626)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará